



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

6ª Vara Cível - Subsecretaria de Cumprimento de Sentença - Ímpar

Processo 0801347-91.2020.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA
Data de 15/01/2020 **Situação:** Público
Classe 156 - Cumprimento de sentença
Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito
Data Distribuição: 15/01/2020 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: JOSE PASCAL MONTEIRO (nome civil JOSE PASCAL MONTEIRO)
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 202.101.083-04
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

62590NPR Thiago Amorim Dos Santos

Tipo: Promovido
Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 15/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: REINALDO FÉLIX DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Doc
- Doc
- Documentos pessoais
- Doc
- Doc
- Petição Inicial
- Procuração

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRANSITO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 199/2018/DAT - Boa Vista - RR, em 03/04/2018.

COMUNICANTE: JOSÉ PASCOAL MONTEIRO

RG: 1369411

EXP.: SSP/CE

CPF: 202.101.083-04

ENDERECO: RUA BENTO GONÇALVES Nº.: 921 BAIRRO: OPERÁRIO CIDADE: BOA VISTA - RR

SEXO: MASCULINO

PROFISSÃO: MOTORISTA

NATURALIDADE: MUCAMBU

ESTADO: CE

DATA DE NASCIMENTO: 25/03/1959 IDADE: 59 ANOS GRAU DE INST.: ENSINO FUND. COMPLETO

ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE: 98403-5742 N° REG. CNH: 00598595545

NOME DO PAI: JOSÉ NOLACO MONTEIRO

NOME DA MÃE: ESPEDITA MARIA DE JESUS

Senhor Delegado verho comunicar que aproximadamente às 10:55 horas, do dia 19/03/2018, no Cruzamento da Rua Professor Diomedes Souto Maior, com à Avenida Terêncio Lima, próximo a quartel da Policia Militar, no Bairro Centro.

O comunicante que é habilitado compareceu nesta Delegacia apresentando cópia do ROP PM N° 066004 SÉRIE J (CÓPIA ANEXA), para informar que conforme hora, data e local descritos acima, quando transitava conduzindo o veículo I/HYUNDAI HR HDLWBSC, PLACA NAN-5254, RENAVAM 00207648506, CHASSI KMFZBX7HAAU560031, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA KORYO AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 10.892.242/0001-90, ESTANDO A TRABALHO. Que trafegava pela Rua Professor Diomedes Souto Maior (PREFERENCIAL), e ao chegar no cruzamento com à Avenida Terêncio Lima, foi colidido pelo veículo de CHEVROLET/S-10, DE PLACA NAO-5762, conduzido pelo Senhor Deusdete da Silva e que invadiu a preferencial. QUE NÃO ESTAVA EM ALTA VELOCIDADE COMO DESCRITO NO ROP. Que ficou preso nas ferragens do veículo, sofreu lesões corporais e foi resgatado até o HGF. QUE DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE QUE TAMBÉM VISA O SEGURO DPVAT. É o registro.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA.

OBS.: FOI EXPEDIDA GUIA DE REQUISIÇÃO DE EXAME DE CORPO LESÃO CORPORAL N° 044-8/SI/DAT, AO IMI.

JOSÉ PASCOAL MONTEIRO
COMUNICANTE

(Handwritten signature)

| | | | | | | | | | | | | |
|--|--|------------|------------------|-----------|---------|----------------|----------------------|---|---------|--|----------------|--|
| PMRR-1ºBPM | | | | | | | | RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL | | | SÉRIE J | |
| | | | | | | | | Nº 066004 | | | | |
| Vtr | SUCp | Data | S/Sector | H/Transm | H/Ini | CH/H | H/Fir | | | | | |
| 626 | 1º BPM/CPC | 19/03/2018 | LESTE | 10:55 | 10:55 | 0 | 14:10 | | | | | |
| Cód. Oc. | Cód. Prov. | | Cód. Ser. Prest. | | Km/Ini. | | Km/Fim | | | | | |
| 1001/1003 | 13006/13023/13999 | | 14008 | | 78061 | | 78082 | | | | | |
| LOCAL DE OCORRÊNCIA | | | | | | | | | | | | |
| Rua: Rua: professor Diomedes c/ Av. Terencio Lima | | | | | | Bairro: centro | Ref e.: 463 | | | | | |
| PESSOAS RELACIONADAS | | | | | | | | | | | | |
| 1º ENVOLVIDO | Nome: Deusdete da Silva | | | Idade: 55 | | | E. civil: solteiro | | | | | |
| Endereço: | Rua Raimunda Alves Soares, 180 - caranã | | | | | | | | | | | |
| Edt. R.G | 58543 ssp/rr | CNH | 00919889452 | | | | Profissão: MOTORISTA | | | | | |
| Nome: | JOSE PASCOAL MONTEIRO | | | Idade: | | | E. Civil: | | | | | |
| Endereço: | R. GENERAL BENTO GONÇALVES, 921 - OPERÁRIO | | | | | | | | | | | |
| 1369411 SSP/CE | | | | | | | | | | | | |
| Edt. R.G | CNH 0059895545 | | | | | | Profissão: MOTORISTA | | | | | |
| Nome: | | | | Idade: | | | E. Civil: | | | | | |
| Endereço: | | | | | | | | | | | | |
| Edt. R.G | CNH | | | | | | Profissão: | | | | | |
| DANOS NOS VEÍCULOS | | | | | | | | | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> VEICULO S-10 VTR 06 PREFEITURA DE BOA VISTA PLACA NAO-5762 CONDUZIDA PELO ITEM 1 (LATERAL DIREITA INTEIRA, PARALAMAS, PORTAS, VIDROS E RETROVISORES) VEICULO HYUNDAI HBL SC PLACA NAN-5254 CONDUZIDO PELO ITEM 2 (TODA A PARTE FRONTAL DA CABINE) | | | | | | | | | | | | |
| ASSINATUA | MAT. 42000653 | | | CARGO | ACPC | | | LOCAL | 1º DPD. | | | |
| Mauricio | | | | HISTORICO | | | AS: 14:10 | | | | | |
| <p>Informo que fomos acionados via CIOPS para averiguação de acidente de trânsito com vítima no endereço supra citado, ao chegar no local foi identificado os dois veículos já descritos nos autos (s-10 e hyundai HBL sc), onde o condutor José Pascoal Monteiro, encontrava-se preso dentre as ferragens no interior do veículo, sendo necessário uso dos aparelhos de resgate da equipe do corpo de bombeiros bem como apoio dos socorristas do samu. O condutor Deusdete da Silva, encontrava-se fisicamente bem dispensando atendimento de equipe médica. <i>Foi informado a esse signatário que o item 01 transitava pela av. Terencio Lima sentido Ville Roy, quando ao atravessa a rua professor Diomedes, o veículo hyundai de placa nan-5254 que vinha em alta velocidade chocou com a lateral direita do seu veículo.</i> Esta guarnição informa que fez deslocamento ao HGR para averiguar o estado de saúde do item 02, e foi verificado que o condutor teve algumas escoriações e uma luxação no dedo polegar da mão esquerda. Foi feito isolamento do local e acionamento da perícia, com o comparecimento do perito Silvio Monteiro. Era o que tinha a relatar, encaminho comunicado para as devidas providências.</p> | | | | | | | | | | | | |
| SAMUEL MACEDO SOUZA | | | | 41.368-2 | Nº | SD PM | Posto/Graduação | 1º BPM/CPC | | | | |
| | | | | | | | | SUOp | | | | |



22 AGO. 2018



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 014704/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 06/04/2018 13:39 Data/Hora Fim: 06/04/2018 13:42
Delegado de Polícia: Alexandre Henrique de Matos Lima

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 19/03/2018 10:55

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)
Logradouro: AV. TERENCIO LIMA

Bairro: Centro

Tipo do Local: Via Pública

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|---|----------------------|
| 1095: Auto lesão - Acidente de trânsito | Não Houve |

ENVOLVIDO(S)

| |
|---|
| Nome Civil: JOSE PASCOAL MONTEIRO (COMUNICANTE) |
| Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:CE - Mucambo |
| Profissão: Motorista |
| Nome da Mãe: Espedita Maria de Jesus |

Endereço

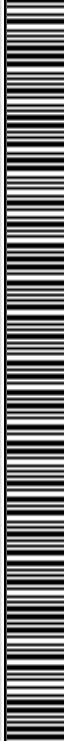
Município: Boa Vista - RR
Logradouro: RUA BENTO GONÇALVES Nº: 921
Bairro: OPERARIO

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante que é habilitado compareceu nesta Delegacia apresentando cópia do ROP PM Nº 066004 SÉRIE J (CÓPIA ANEXA), para informar que conforme hora, data e local descritos acima, quando transitava conduzindo o veículo I/HYUNDAI HR HDLWBSC, PLACA NAN-5254, RENAVAM 00207648506, CHASSI KMFZBX7HAAU560031, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA KORYO AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 10.892.242/0001-90, ESTANDO A TRABALHO. Que trafegava pela Rua Professor Diomedes Souto Maior (PREFERENCIAL), ao chegar no cruzamento com à Avenida Terêncio Lima, foi colidido pelo veículo de CHEVROLET/S-10, DE PLACA NAO-5762, conduzido pelo Senhor Deusdete da Silva e que invadiu a preferencial. QUE NÃO ESTAVA EM ALTA VELOCIDADE COMO DESCrito NO ROP. Que ficou preso nas ferragens do veículo, sofreu lesões corporais e foi resgatado até o HGR. QUE DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE. QUE TAMBÉM VISA O SEGURO DPVAT. É o registro



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 014704/2018

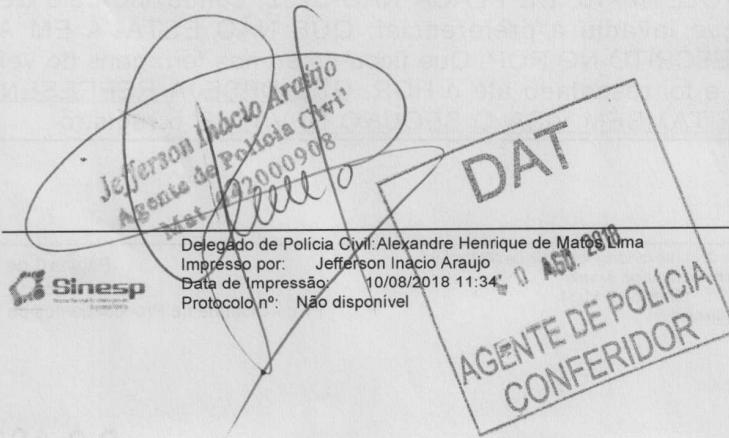
ASSINATURAS

Ernandes Ferreira Lima
Responsável pelo Atendimento

Jose Pascoal Monteiro
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

DOCUMENTO
ORIGINAL
22 AGO. 2018



Página 2 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



Eletrobras
Distribuição Roraima

Eletrobras Distribuição Roraima
Av. Capitão Ene Garcez, 691 – Centro – Boa Vista – RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 368/13

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0088060-4

Nº da Nota Fiscal 000532130

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

| CONTA MES | VENCIMENTO | CONSUMO (kWh) | TOTAL A PAGAR (R\$) |
|------------|------------|---------------|---------------------|
| ABRIL/2018 | 06/05/2018 | 313 | 158,93 |

JOSE PASCOAL MONTEIRO
AV GEN BENTO GOMCALVES 921 OPERARIO
CPF: 0002021018304
CEP: 69.316-390 - BOA VISTA

ROT: 15.001.23.10.052200

| DADOS DA LEITURA | kWh | kVAh | DATAS DA LEITURA |
|-----------------------------|-------|------|------------------|
| Atual: | 12213 | | 06/04/2018 |
| Anterior: | 11900 | | 07/03/2018 |
| Constante de Multiplicação: | 1.000 | | 06/05/2018 |
| Consumo Medido: | 313 | FCAM | 05/04/2018 |
| Consumo Faturado: | 313 | | 06/04/2018 |
| | | | Apresentação: 30 |

NORMAL

| DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA | | DESCRICAÇÃO DA CONTA | |
|------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------------------|
| Classe/Subclasse | Ligação | Número Medidor | Período |
| RURAL | BI | 14TDB00588L | 1410164 4.1.2.2 |
| | | | Média 12 meses 285 |
| HISTÓRICO kWh | Mês/ano consumo | CONSUMO | |
| | MAR/18 | 344 | 313 A R\$ 0,391169 = 122,43 |
| | FEV/18 | 411 | CORREÇÃO MONETÁRIA DA 01/18-00 0,08 |
| | JAN/18 | 267 | CORREÇÃO MONETÁRIA IG 01/18-00 0,72 |
| | DEZ/17 | 317 | MULTA POR ATRASO DE I 01/18-00 0,93 |
| | NOV/17 | 317 | JUROS DE MORA POR ATR 01/18-00 0,29 |
| | OUT/17 | 261 | MULTA POR ATRASO 01/18-00 2,12 |
| | SET/17 | 269 | JUROS DE MORA DE IMPO 01/18-00 0,99 |
| | AGO/17 | 227 | ILUMINAÇÃO PÚBLICA 31,37 |
| | JUL/17 | 248 | |
| | JUN/17 | 225 | |
| | TARIFA SEM TRIBUTOS: | | |
| | 0 A 313 - 0,319740 | | |

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de
02/2018 195,51 energia elétrica a partir de 21/04/2018. O não pagamento po-
derá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na
SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar
este aviso.

LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

RESERVADO AO FISCO 0080. AD4F. 98C1. 3CF4. 6390. 9274. 3508. 9B6F

| COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ | IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$ |
|---------------------------|-------------------------|
| 37,54 | 122,43 |
| Distribuição: 60,05 | Base de Cálculo: 17,00% |
| Energia: 0,00 | Aliquota ICMS: 20,81 |
| Transmissão: 2,50 | Valor do ICMS: 0,26 |
| Encargos: 22,34 | Valor do PIS: 1,27 |
| Tributos: | Valor do COFINS: |

INDICADORES DE CONTINUIDADE

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
02/2018 0,00

então na sua
Belo horizonte
Tem de tudo



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjus.br/projudi> - Identificador: PJ6ZQ XQ48G 5HT6G HQ4GU



| | | | |
|--|--|--------------------|--|
| 12 | | 05.939.657/0001-32 | |
| CONTRATO DE TRABALHO | | | |
| REBOUÇAS & CIA. LTDA. | | | |
| Empregador Av. Getúlio Vargas 167-W-S. Vicente | | | |
| CGC/MF CEP - 69.303-110 | | | |
| Rua Boa Vista - Roraima | | | |
| Município Est. | | | |
| Esp. do estabelecimento COMERCIAL | | | |
| Cargo MOTORISTA | | | |
| CBO nº 985.90 | | | |
| Data admissão 01 de Setembro de 1994 | | | |
| Registro nº 881/070 Fls./Ficha | | | |
| Remuneração especificada R\$ 477,03 (quatro centos e sete reais) | | | |
| REBOUÇAS & CIA. LTDA | | | |
| <i>Jean M. Zomelville</i> | | | |
| Ass. do empregador ou a rogo c/test. Enc. Setor Pessoal | | | |
| 1º | | 2º | |
| Data saída 01 de Setembro de 1998 | | | |
| REBOUÇAS & CIA LTDA | | | |
| <i>Jean M. Zomelville</i> | | | |
| Ass. do empregador ou a rogo c/test. Enc. Setor Pessoal | | | |
| 1º | | 2º | |
| Com. Dispensa CD Nº 416683 | | | |

| | | | |
|--|--|--------------------|--|
| 13 | | 04.050.068/0001-36 | |
| CONTRATO DE TRABALHO | | | |
| Roraima Motores Ltda. | | | |
| Empregador Av. Major Williams, 460 - São Pedro | | | |
| CGC/MF CEP 69.301-110 | | | |
| Rua N° | | | |
| Município Boa Vista - I-1 Roraima | | | |
| Est. | | | |
| Esp. do estabelecimento Comercio | | | |
| Cargo motorista | | | |
| CBO nº 782310 | | | |
| Data admissão 01 de Novembro de 2005 | | | |
| Registro nº 02 Fls./Ficha | | | |
| Remuneração especificada R\$ Setecentos e cinquenta reais) p/mes | | | |
| RORAIMA MOTORES LTDA | | | |
| <i>Nelly Elizabeth Nunes Romero</i> | | | |
| Ass. do empregador ou a rogo c/test. Nelly Elizabeth Nunes Romero | | | |
| 1º | | 2º | |
| Data saída 01 de Junho de 192019 | | | |
| RORAIMA MOTORES LTDA | | | |
| <i>Nelly Elizabeth Nunes Romero</i> | | | |
| Ass. do empregador ou a rogo c/test. Nelly Elizabeth Nunes Romero | | | |
| 1º | | 2º | |
| Com. Dispensa CD Nº | | | |

QUALIFICAÇÃO CIVIL

José Pascoal Montalvo

Name
Loc. Nasc. Data 25/03/59
Nº da carteira Estado C.E.
Filiação Expedida
Nome
Natalia
Nº 1, 38944-240
Doc. n.º
ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Exp. em
Obs.
Data Emissão 26/08/97

Waldemarina Costa da Silva
Cachorro Francisco
Mat. 0250669 - Ins. 12640
Porto 141001-8 - DRT/RR

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Nascimento



PA5CO 42

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS CIUDADOS

DETTRAN - RR
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

| | | | | | |
|--------------------------------|------------------|----------------------|-------------------------------|-------------------|------------|
| VIA | CDR - HENAVAN | FIN. T.R.C. | EXERCÍCIO | | |
| 01 | 207340112 | | 2012 | | |
| NOME | | | | | |
| KORYO AUTOMÓVEIS LTDA | | | | | |
| BOA VISTA - RR | | | | | |
| PLACA ANT. LIP | 10.892-45-081-90 | PLACA | RAN5254 | | |
| ESPECIE TIPO | TRAILER | COMBUSTIVEL | GLP | | |
| CAR/CAMINHÃO | 1 | MESES | 12 | | |
| MARCA / MODELO | HYUNDAI H100 BSC | ANO FAB. | 2009 | | |
| CAP / POT. CIL | 1.667/097CV / | CATEGORIA | PARTICU | | |
| COTA UNICA | 1 | VENC. QOTA UNICA | 1 ^a | | |
| % PAGOU % | 100% | % PAGO % | 100% | | |
| FAIXA I.RVA. | A | PARCELAMENTO / COTAS | 2 ^a 3 ^a | | |
| PREMIO TARIFARIO (R\$) | R\$ 0,40 | PREMIO TOTAL (R\$) | R\$ 105,60 | DATA DE PAGAMENTO | 28/08/2012 |
| OBSERVAÇÕES | | | | | |
| SEN RESERVA DE DOMÍNIO | | | | | |
| PROIB CIRE HORAS ALC P. 30 DIA | | | | | |
| BOA VISTA | Presidente | DATA | 30/08/2012 | | |
| DITRAN/RR | | | | | |

CONTROLE

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS, OU NAO. - SEGURO DPVAT

RR Nº 9107327280 **BILHETE DE SEGURO DPVAT**

| | | |
|--------------------------------|------------------|-----------------------|
| VIA | EXERCÍCIO | DATA EMISSÃO |
| 01 | 2012 | 30/08/2012 |
| CPF / CNPJ | RENAVAM | PLACA |
| 10.392.242/0001-90 | 207340106 | RAN5254 |
| ESPECIE TIPO | ANO FAB. | MARCA / MODELO |
| TRAILER | 2009 | H100 BSC |
| MARCA / MODELO | CATEGORIA | NO CHASSI |
| HYUNDAI H100 BSC | PARTICU | KFEZBX7HAD0560031 |
| CAP / POT. CIL | VENC. QOTA UNICA | PRÊMIO / TARIFÁRIO |
| 1.667/097CV / | 1 ^a | DESENTRAL (R\$) |
| COTA UNICA | 2 ^a | CUSTO DO SEGURO (R\$) |
| 100% | 3 ^a | R\$ 45,00 |
| FAIXA I.RVA. | | TOTAL R\$ 45,00 |
| PREMIO TARIFARIO (R\$) | 0,40 | 1OF (R\$) |
| SEGURO | R\$ 0,40 | R\$ 4,15 |
| PREMIO TOTAL (R\$) | R\$ 105,60 | PAGAMENTO |
| OBSERVAÇÕES | | COTA UNICA |
| SEN RESERVA DE DOMÍNIO | | PARCELADO |
| PROIB CIRE HORAS ALC P. 30 DIA | | 28/08/2012 |
| BOA VISTA | Presidente | DATA |
| DITRAN/RR | | 30/08/2012 |

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6ZQ XQ48G 5HT6G HQ4GU



22 AGO. 2018



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Tloir Início de Souza inscrito (a) no CPF sob o Nº 383.051.512 / 04, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Jose Pascal Monteiro inscrito (a) no CPF sob o Nº 202.301.083 / 04, do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Jose Pascal Monteiro, inscrito (a) no CPF sob o Nº 202.101.083 / 04, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

| | | | | | |
|----------|-----------------------------|-------------------------|--------|------------------------|-----------------|
| Endereço | Rua Antônio Pinheiro Galvão | Número | 1832 | Complemento | Ap- 04 |
| Bairro | Buritis | Cidade | Bonito | Estado | MS |
| Email | <u>tloirrr@hotmail.com</u> | Telefone comercial(DDD) | | Telefone celular (DDD) | (95) 99154-4282 |

Bonito, 23 de Agosto de 2018

Local e Data

Assinatura do Declarante

DOCUMENTO
ORIGINAL
22 AGO. 2018

01/10/2019

Proevo DPVAT | Carta de pendência



Processo
3180/387461

Natureza
INVALIDEZ

Data
29/09/2018

Vítima
JOSE PASCOAL MONTEIRO

COMUNICADO IMPORTANTE

Pendência(s)

1. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

JOSE PASCOAL MONTEIRO · Autorização de pagamento (Faltando página) - .

2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR

Observações: 1 - não recebemos autorização de pagamento. 2 - não recebemos relatório médico sobre os tratamentos e sequelas na vítima

Nome do responsável

Dep. Alimentação Sistêmica 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

REQUERIMENTO

Hmo. (a) Coordenador (a) do SAMU 192/BV

Venho requerer, conforme as normas de mecanismo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, as seguintes informações:

Local da ocorrência: Rua: Prof. Diomedes Souto Maior Bairro Centro

Data: 19/03/2018 Hora: 10:55

Nome do usuário: José Pascoal Monteiro

Ficha de atendimento AMU

Declaração de ocorrência para fins específicos

Informação específica da ocorrência

Outros

Obj.: Veículo

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: Ilair Ináio de Souza

RG n°: 114.807

Orgão Exp: SSP / RR

CPI n°: 383.051.512-04

Naturalidade: brasileira

Endereço: Rua: Antônio Pinheiro Galvão 1832 Bairro: Buntis

Telefone:

Celular: (95) 98125-9538

Grau de parentesco com o usuário (a): Procurador

Nestes termos

Pede deferimento

Boa Vista-RR, 14/08/18

Assinatura do Requerente



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

202.101.083-04

Nome completo da vítima

José Pascoal Monteiro

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

| | | |
|------------------------------|----------------------|----------------|
| Nome completo | CPF titular da conta | Profissão |
| José Pascoal Monteiro | 202.101.083-04 | Motorista |
| Endereço | Número | Complemento |
| Avenida Gen. Bento Gonçalves | 921 | |
| Bairro | Estado | CEP |
| Operário | Rio Grande | 69.316-390 |
| Email | Cidade | Telefone (DDD) |
| TIOTRRR@HOTMAIL.COM | Boca Vista | (95) 3184-4282 |

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- | | | | |
|--|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00 |
| <input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00 |

- CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
- BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)
 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

| | | | |
|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| AGÊNCIA NRO. | D/V | CONTA NRO. | D/V |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| (Informar dígito se existir) | | | |

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

| | | | |
|------------------------------|------|------------|-----|
| BANCO | Nome | NRO. | |
| Caixa | | 304 | |
| AGÊNCIA NRO. | D/V | CONTA NRO. | D/V |
| 0653 | X | 24376 | O |
| (Informar dígito se existir) | | | |

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetuado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Boca Vista, 13 de Agosto de 2018
Local e Data

**DOCUMENTO
ORIGINAL
22 AGO. 2018**

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

FAPPF.001 V001/2017

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

15/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Doc



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <https://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Caços com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

José Pascoal Monteiro

CPF da Vítima

202.103.083-04

Data do Acidente

19/03/2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

Email:

CPF do Representante legal

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74:

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DOCUMENTO
ORIGINAL
22 AGO. 2018

Belo Horizonte, 13 de Agosto de 2018
Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

| | |
|----------------|---|
| NOME: | Jose Pascoal Monteiro |
| NACIONALIDADE: | Brasileiro |
| PROFISSÃO: | |
| IDENTIDADE: | 1369411 SSP-CE |
| ENDEREÇO: | Av. Ben Bento Gonçalves, nº 921, Operário |

OUTORGADO

| | |
|----------------|--|
| NOME: | Fábio Inácio de Souza |
| NACIONALIDADE: | Brasileiro |
| PROFISSÃO: | Autônomo |
| IDENTIDADE: | 114.809 SSP-RR |
| ENDEREÇO: | Rua Antônio Pinheiro Barão, N° 1532, Buritis |

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado, acima qualificado, a quem confio poderes para representar-me perante as SEGURADORAS que constitui o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.



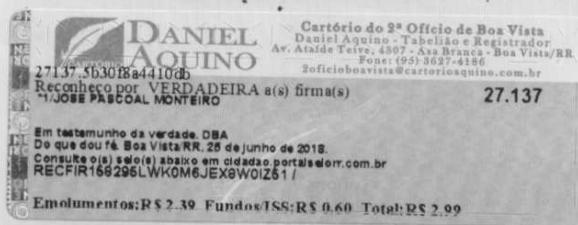
Boa Vista 25 Junho 2018

X Fábio Inácio
LOCAL E DATA

DOCUMENTO
ORIGINAL
22 AGO. 2018

ASSINATURA DO OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



19/03/2018

...:: Guia de Atendimento 02 ::...

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO**



| FICHA DE ATENDIMENTO | | | | | | | TRAUMATOLOGIA | | DIURNO 07-19 | | | |
|--|---|---------------------|------------------------|-----------------|----------------|-------------------|---------------|-------------|--------------|---|-------------------|---------------|
| 1800923697 | | 19/03/2018 11:50:48 | | Data Nascimento | | Idade | | CNS | | CPF | Prontuário | |
| Paciente | | | 25/03/1959 | | 58 A 11 M 25 D | | | | | | | |
| JOSE PASCOAL MONTEIRO | Sexo | Estado Civil | Raça/Cor | Naturalidade | | | | | | | Nacionalidade | |
| Tipo Doc | Documento | Órgão Emissor | Data Emissão | M | PARDA | | | | | | BRASILEIRA | |
| Mãe | | | Pai | | | | | | Contato | | | |
| NÃO INFORMADO | | | NI | | | | | | | | | |
| Endereço | | | | | | | | | | | | Ocupação |
| RUA -- SN --- | | | | | | | | | | | | <i>Kleber</i> |
| Class. de Risco | Plano Convênio | | Nº da Carteira | | | Validade | | Autorização | | Sis Prenatal | | |
| | SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | | | | | | | | | | | |
| Motivo do Atendimento | Caráter do Atendimento | | Profissional do Atend. | | | Procedência | | Temp. | | Peso | Pressão | |
| COLISAO ENTRE VEICUL | URGÊNCIA | | | | | Procedimento Sol. | | | | | | |
| Setor | Tipo de Chegada | | | | | | | | | Registrado por: | | |
| GRANDE TRAUMA | SAMU CAPITAL | | | | | | | | | DANIEL.VIANA | | |
| Queixa Principal | <input type="checkbox"/> Síndrome Fébril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue | | | | | | | | | | | |
| Anamnese de Enfermagem | GSC AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6 TOTAL | | | | | | | | | | | |
| Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____ : ____ h) | | | | | | | | | | | | |
| <i>Vítima de acidente automobilístico, perdendo pressão arterial, ficando inconsciente, com passageiros. Resuscitação e pressão arterial</i> | | | | | | | | | | | | |
| Exame Físico | | | | | | | | | | | | |
| Hipótese Diagnóstica | <i>Politrauma</i> | | | | | | | | | | | |
| SADT - Exames Complementares | <input checked="" type="checkbox"/> RAIOS-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS: | | | | | | | | | | | |
| PREScrição | | | | | | | APRAZAMENTO | | OBSERVAÇÃO | | | |
| <i>1) Dexametazone 10 mg x 30 dias</i> <i>2) Nitrofural 500 mg x 10 dias</i> | | | | | | | | | | <i>2018</i> <i>Certifico que esta é a cópia original e preservada</i> <i>que foi apresentada neste hospital</i> | | |

Conduta

- Alta por Decisão Médica
 Alta a Pedido
 Alta a Revelia
 Transferência para: *(Signature)*

Ambulatório
 Observação (Até 24h)
 Internação

Data e Hora da Saída/Alta:

óbito

Antes do 1º Atendimento? () Sim () Não

Antes do Atendimento? Sim Não Destino: Família

Avançando a Assinatura do Médico

Impresso por: daniel.viana

Márcio Freire
Médico
CRM/RR 1619



<http://10.102.5.252:8888/IS4/is4//2915BC2E-7FA6-414C-B967-9EBAB6C620E8.html>

1/1

44,0 %

19/3/2018 12:20:21

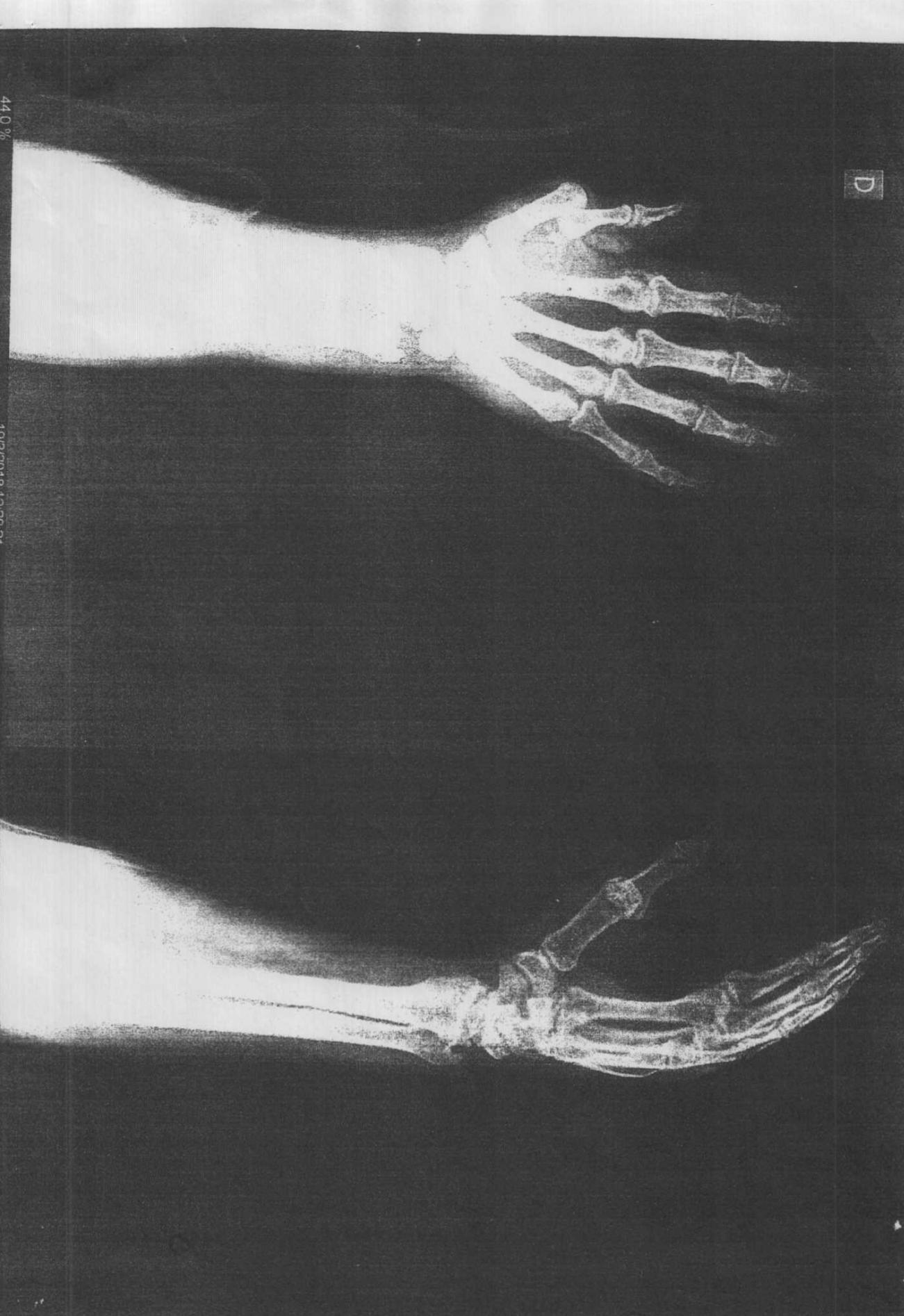
47,6 %

19/3/2018 12:20:21

, JOSE PASCOAL MONTEIRO

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

ELIETE MARINHO





EMERGÊNCIA

GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA
CEP:69316-702 FONE:4009-9150
RUA DELMAN VERAS, SAN BAIRRO: PINTOLÂNDIA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

RECEITUÁRIO

NOME: JOSE PASCOAL MONTEIRO

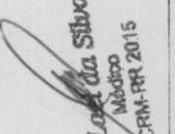
RG = 1369.441

SSP/CE

LNUO MÉDICO

O paciente supra foi vítima de acidente de trânsito tendo como diagnóstico luxação inverosimil de orelan (D), econsolidação pós-trauma. Foi feito tratamento conservador e/ou gessada + controle ambulatorial.

Ao exame: DOR e EDEMA AOS PORGOS, DÉFICIT DE AOM. A PENA DE FORLA. COMPROMETIMENTO DE ALGUMAS ARTICULADORES (monartia).


Dr. Laerte da Silva
CRM-FRR 2015

ASSINATURA E CARIMBO

DATA: 17/10/18





**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA __º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

JOSE PASCAL MONTEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1369411, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 202.101.083-04, residente e domiciliado na AV. Bento Gonçalves, Nº 291, Bairro Operário, Boa Vista-RR, por intermédio de seu advogado e bastante procuradora “in fine” assinada, REINALDO FÉLIX DA SILVA, Brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito regularmente na OAB-RR sob o nº 2171, Telefone (95) 981033934, com endereço eletrônico reinaldofelix32@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Flamboian, nº 341, CEP 69314184, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao feito, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS. CNPJ, 09248608/0001-04, situada Rua Gen. Ataíde Teive, nº 2731 A, Bairro: Liberdade. CEP. 69309-000, Telefone (95) 991175392, pelas razões que passa a expor

I- PRELIMINARMENTE

DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A CF/88 prevê a garantia da assistência jurídica integral e gratuita em seu art. 5º, LXXIV: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.





Nesse sentido, não só com amparo constitucional, como também infraconstitucional a parte autora não pode arcar com as custas do processo, por ser pobre na forma da lei, conforme declaração anexa. Requer assim, desde, o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº. 1.060/50 c/ c art. 98 do CPC.

II- DOS FATOS

Como está descrito no Relatório de Ocorrência, no horário de 10h55min, em 19/03 de 2018, o condutor JOSE PASCOAL trafegava em seu veículo HYUNDAI, HR PLACA NAN 5254, de propriedade da empresa koryo automóveis LTDA. Que foi colidido por uma S-10 CHEVROLET PLACA NÃO 7562, conduzido pelo senhor DEUSDETE DA SILVA, que invadiu a preferencial. Com o acidente o autor veio sofrer lesões corporais e foi encaminhado ao pronto socorro para cuidados médicos.

III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III-A DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

O princípio da inafastabilidade da jurisdição, também conhecido como princípio do acesso à justiça, encontra-se previsto expressamente no art. 5º, XXXV da Constituição Federal de 88. Trata-se de uma das garantias mais importantes do jurisdicionado, garantindo o amplo acesso ao Poder Judiciário.

Esse princípio deixa evidente que, se por um lado o Poder Judiciário é detentor do monopólio da jurisdição, por outro lado é assegurado a todos que se sentirem lesados ou ameaçados em seus direitos o ingresso aos órgãos judiciais.

Desse modo, o princípio do acesso à justiça corresponde o direito fundamental à efetividade da jurisdição, pois não adiantaria garantir o ingresso à justiça, se a mesma não pudesse ser oferecida de forma célere, prestando no menor tempo possível a tutela prevista no ordenamento jurídico.

III-B DO DIREITO AO SEGURO DPVAT





Seguro Obrigatório, como é comumente conhecido, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas **transportadas ou não**, que porventura venha a ser lecionada por veículos em circulação.

Na lição de Sergio Cavalieri Filho, pode se dizer que o seguro obrigatório deixou de ser caracterizado como um seguro de responsabilidade civil do proprietário, para se transformar em um *seguro social* em que o segurado é indeterminado, ó se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a condição de vítima de um acidente automobilístico. Segundo o autor, o proprietário do automóvel, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o *segurado*, e sim o *estipulante em favor de terceiro*.

A Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório de trânsito traz os motivos bem como anexo que podem gerar indenização nela descrita no caput do art. 5º, em suma:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifei).

O que se extrai desse dispositivo é que, não se pode falar se a vítima do segurado DPVAT estava certo ou errado, se era autor do acidente ou vítima, podemos sim falar em uma interpretação teleológica do dispositivo, qual seja, os fins sociais a que ele se destina, indagando se houve acidente, houve vitima abarcadas pelo anexo da refeita lei, então, o seguro é devido, o que não pode haver excelência e um mero juízo de valor por parte da seguradora ocasionando tardivamente na efetiva prestação da indenização ao segurado.

Cabe lembrar que, não é possível prever, por meio de uma listagem de situações, todas as hipóteses de invalidez permanente, total ou parcial, de forma que em última análise incumbe ao intérprete a definição do conteúdo daquele conceito jurídico indeterminado. Noutras palavras, as situações previstas na lista elaborada pelo CNSP, assim como as presentes no anexo à Lei 6.194/74, constituem rol meramente exemplificativo, em contínuo desenvolvimento, tanto pela ciência como pelo direito.

Nesse sentido:





STJ. 3^a Turma. REsp 1.381.214-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 20/8/2013. Não enquadramento de uma determinada situação na lista previamente elaborada não implica, por si só, a não configuração da invalidez permanente, sendo necessário o exame das peculiaridades de cada caso concreto.

Há anexada nessa exordial, não só o boletim de ocorrência relatando os fatos ocorridos no ano pretérito, mas há também atestados médicos, laudo pericial emitido pelo próprio estado, ficha dos materiais consumidos, não descreverei todos os documentos hábeis e notórias que assegura o direito que deve ser alcançado pelo autor, haja vista vossa excelência, com toda calma avistá-los.

Em vista disso, há documentos que comprovam as lesões que o acidente fez com o Sr. José PASCOAL, Sendo certo que após o fato buscou o que é seu por direito legal conforme descrito na lei de regência acima exposta, agora o mesmo espera receber sua indenização nos valores proporcionais de acordo com suas percas matérias e físicas.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do que se expõe acima, requer de Vossa Excelência:

- a) A concessão da gratuidade de justiça nos termos legais, bem como a citação da seguradora para querendo apresentar contestação, sob pena de revelia;
- b) Requer a aplicação de teoria de distribuição dinâmica do ônus da prova, com inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;
- c) A procedência em sua totalidade, reconhecendo o direito a indenização que assiste o autor, já atualizados com juros e correção legal, e também a condenação da seguradora no pagamento das custas nelas incluindo o pagamento dos honorários advocatícios; e





d) Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidas.

Dá-se a causa o Valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento

Boa Vista-RR 10 de janeiro de 2020

REINALDO FÉLIX DA SILVA

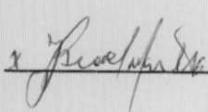
OAB/RR Nº 2171



EU: Jose Pascoal Monteiro
PROFISSÃO: Motorista ESTADO CIVIL: Casado
RG: Nº. 1369411 SSP/CE CPF/MF Nº. 202.101.083-04
E-MAIL: pascoaljm@gmail.com
TELEFONE: (95) 98403-5742 / 99131-6437
ENDEREÇO: Az. Gen Bento Gonçalvez Nº. 921
BAIRRO: Operário CEP: 69.316-390

situado no Município de Boa Vista, pelo presente instrumento procuratório, nomeia e constitui, como seus procuradores, **REINALDO FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RR sob o nº. 2171, com endereço na Rua flamboian nº 314, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista/RR, situado no Município de Boa Vista/RR, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, exceto receber citação, junto a quaisquer repartições do Poder Público, realizar levantamento de Alvarás Judiciais, podendo ainda substabelecer esta procuração para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista/RR, 05 de Outubro de 2019.



Outorgante

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDIMENTOS

OUTORGANTE: Jose Pascoal Monteiro

ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO Motorista

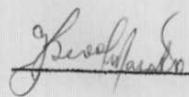
RG nº. 1369411

CPF/MF nº. 202.101.083-04

ENDERECO: Az. Gen Bento Gonçalves N° 921
Operário

DECLARA não ter condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo de meu próprio sustento e/ou de minha família, nos termos do art. 99 § 3º da Lei nº 13.105/15 e alterações, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

Boa Vista/RR, 04/ outubro de 2019.



Data: 15/01/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 6ª Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/01/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/01/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/01/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO

Por: REINALDO FÉLIX DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Substabelecimento



EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO N° 0801347-91.2020.8.23.0010

JOSE PASCAL MONTEIRO, já devidamente qualificada nos autos da ação em referência, vem, por intermédio de seu advogado subscrito, com o devido respeito a vossa excelência, requerer a **JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES**, na pessoa de **THIAGO AMORIM DOS SANTOS**, OAB/PR 62.590 e OAB/RR 515-A, os poderes que me foram conferidos conforme procuração acostada nos autos em trâmite perante este juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Boa Vista-RR 15 de janeiro de 2020.

REINALDO FÉLIX DA SILVA
OAB/RR N° 2171

17/01/2020: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 17/01/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0801347-91.2020.8.23.0010

DECISÃO

1. A parte Autora ingressou com ação em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
2. Requereua concessão de assistência judiciária gratuita.
3. Compulsando os documentos acostados pelo Requerente (EP 1), **DEFIRO o pedido de Gratuidade de Justiça. Anote-se no Sistema Projudi.**
4. **CITE-SE**, com as advertências da lei, para apresentação de contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
5. Em regra, nos termos do art. 95 do CPC/15, os honorários periciais são adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. No presente caso, como a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela Requerida, nos termos dos itens 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº. 06/2015.
6. Desde já **nomeio o(a) perito(a) Dr.(a) SAMIR DE ARAÚJO**. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do convênio supracitado, devendo a Ré promover o seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, mediante depósito judicial, devendo o senhor Direito de Secretaria designar a perícia de acordo com a disponibilidade do perito.]
7. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data de realização da perícia, na forma do art. 465 do CPC/15.
8. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores judiciais, acerca da data da perícia, advertindo-as que deverão apresentar ao perito exames/laudos médicos realizados anteriormente.
9. Intimem-se, ainda, as partes, nos termos do art. 465, §1º, do CPC/15, para indicar assistência técnico e quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do(a) perito(a) judicial nomeado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, sendo que o assistente técnico deverá comparecer à perícia independente de intimação.
10. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, consoante art. 477, §1º, do CPC/15.
11. Com a entrega do laudo em Juízo e não havendo necessidade de esclarecimentos adicionais,



17/01/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento pelo Perito(a) Judicial da quantia depositada a título de honorários periciais.

12. Após, conclusos.

13. Caso haja interesse de incapaz, abra-se vista ao Ministério Público.

14. Considerando o substabelecimento sem reserva de poderes acostado no EP 6, desabilite-se o advogado REINALDO FÉLIX DA SILVA e cadastre-se aos autos o patrono THIAGO AMORIM DOS SANTOS, OAB/RR 515-A e OAB/PR 62.590.

15. Retifique-se o Polo Ativo no Sistema, devendo constar o nome do Autor JOSE PASCAL MONTEIRO.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

RAIMUNDO ANASTÁCIO

Juiz Substituto

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 21/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de 202.101.083-04 com prazo de 5 dias úteis -

Referente ao evento (seq. 7) CONCEDIDO O PEDIDO (17/01/2020)

Por: KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA

21/01/2020: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 21/01/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: SAMIR DE ARAÚJO XAUD habilitado até 30/04/2020 (100 dias)

Por: KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA

Data: 21/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.)

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 7) CONCEDIDO O PEDIDO (17/01/2020 16:28:21). Identificador do Cumprimento: 0001

Por: KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

CARTA DE CITAÇÃO *COM AR*

Processo: 0801347-91.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

202.101.083-04

Avenida General Bento Gonçalves, 921 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-390

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER CITADA:

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

De ordem do MM. Juiz Substituto, **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, pelo presente instrumento fica a parte ré **CITADA** do inteiro teor da petição inicial. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC/2015. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Anexo: Petição inicial.

Boa Vista, 21/1/2020.

CARLOS WANDERLEY B. DE LIMA

Analista Judiciário - Diretor de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.



Data: 24/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE OUTROS

Por: Loren Oliveira Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- carta de citação com A.R.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6^a VARA CÍVEL - PROJUDI**

CARTA DE CITAÇÃO *COM AR*

Processo: 0801347-91.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

202.101.083-04

Avenida General Bento Gonçalves, 921 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-390

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER CITADA:

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

De ordem do MM. Juiz Substituto, **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, respondendo pela 6^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR,pelo presente instrumento fica a parte ré **CITADA** do inteiro teor da petição inicial. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC/2015. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Anexo: Petição inicial.

Boa Vista 21/1/2020.

CARLOS WANDERLEY B. DE LIMA

Analista Judiciário - Diretor de Secretaria

Analista Judiciário - Direito II
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6^a Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.

| |
|--------------------------|
| SEÇÃO DE PROTOCOLO |
| RECEBIDO/CORRESPONDÊNCIA |
| EM _____ / _____ / _____ |
| HORAS: _____ |
| REGISTRO/ONATO |
| JU375069M 5 DR |
| Ass. |

Data: 29/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- CARTA
- CARTA
- CARTA
- KIT SEGURADORA LIDER

2687826- C3/ 2020-00154/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08013479120208230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PASCOAL MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/03/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/04/2018**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO MÉRITO

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ,

CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI,
inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 21 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | | | | | |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE PASCOAL MONTEIRO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08013479120208230010.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180387461

Vítima: JOSE PASCOAL MONTEIRO

Data do Acidente: 19/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE PASCOAL MONTEIRO

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorno ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE PASCOAL MONTEIRO**

Nº Sinistro: **3180387461**
Vitima: **JOSE PASCOAL MONTEIRO**
Data do Acidente: **19/03/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ILOIR INACIO DE SOUZA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180387461**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13268774



Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: JOSE PASCOAL MONTEIRO

Nº Sinistro: 3180387461
Vitima: JOSE PASCOAL MONTEIRO
Data do Acidente: 19/03/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180387461**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Documentação médico-hospitalar faltando página

Pag. 00615/00616 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13268695



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mostrando resultados

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 30/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| DREI | 21,00 | 21,00 |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtd. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | XXX | XXX | XX |

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|----------------------|------------|
| Local | Nome: | |
| | Assinatura: | |
| | Telefone de contato: | |
| Data | E-mail: | |
| | Tipo de documento: | Híbrido |
| | Data de criação: | 24/01/2018 |
| | Data da 1ª entrada: | |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0DE4B56AFADDE5E2CFBF7D5CE68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1975, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

[Assinaturas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56RAFADE5ECE8FFD50F68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10



29/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: KIT SEGURADORA LIDER



14

EODN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 755, DE 13 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e o que consta do processo Sucep 15414-A1918802017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes deliberados tomados pelas autoridades de ALM SIGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.731.0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,80, elevando-o para R\$ 1.155.581,51, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resulta que a parcela de R\$ 188.10,60 do aumento de capital acima deverá ser integrada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e o que consta do processo Sucep 15414-A1918802017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 99.148.400/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, aprovado pela alínea c do artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007 e o que consta do processo Sucep 15414-A235847057-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.356.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Sucep/Diretoria n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, capão I, modo azul: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", trocar: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições, conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 3.546, de 10 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV, no art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regulamentar da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 21 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 8.078 de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Apliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias e de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova o Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos;

Considerando a necessidade de substituição do Conhecimento de Intenção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de conservação de tanques de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Apliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Apliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, de 14 de janeiro de 2016, conforme Anexo II do Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br, no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Decreto de Apliação da Conformidade - Decreto
Kaz Santa Alencarina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 23.161-223 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam inseridos no Anexo A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016, pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria:

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vinda pública, conforme o convênio de trabalho, as propostas de modificação da Novenaleta Convénio da MEACOSUL - MCNI e da Tarifa Externa Comum em anexo pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENIT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da conferência do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTF).

1. As informações referidas às propostas devem ser apresentadas mediante a preenchimento integral do formulário disponível na página direta Ministério na Internet, no endereço http://www.mre.gov.br/informativas/REPOSIARIO/termosdecomercio/CTF_2017/termos-de-comercio.docx. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 3227-7370 e 3227-7258 ou pelo endereço de e-mail CTF@mdic.gov.br.

2. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/termos-de-comercio/termos-de-comercio-abertos>.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas técnicas em nomeadas do CTI, eventual manifestação a respeito deve ser encaminhada a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RUIJATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

| SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO PROPOSTA |
|---|---|
| 2917.20.08 - Ácidos policarboxílicos, cítricos, citráticos, cítricos ou cítricos-potássicos, ácidos anidros, halogenuados, peroxídos, peroxalônicos e seus derivados | 3 2917.20 Acídos Policarboxílicos, cítricos, citráticos, cítricos ou cítricos-potássicos, ácidos anidros, halogenuados, peroxídos, peroxalônicos e seus derivados |
| | 2917.20.1 Ácidos policarboxílicos, cítricos, citráticos, cítricos ou cítricos-potássicos, ácidos anidros, halogenuados, peroxídos, peroxalônicos e seus derivados |
| | 2917.20.15 Lácteos de leites poliacarboxílicos cítricos |
| | 2917.20.16 Citrusfranato de cítricos |
| | 2917.20.90 Outros |
| | Outros |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/autenticidade.html>, pelo código RNE: 281512300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que inclui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

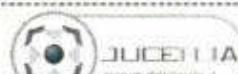
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOR O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4E356AFAD5EFCBFFD5CF68740F2338496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.us.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/01/2020



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

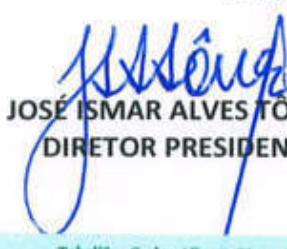
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Fimro Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
ADB28690
OB8674
Reconheço por ALTERNATIVAMENTE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paulista Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TJ-RJ
Total

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Fimro Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
ADB28690
OB8674
Reconheço por ALTERNATIVAMENTE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paulista Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TJ-RJ
Total

Paulista Cristina A. D. Gaspar - Adv.
ETLP-56881-HDR, EELP-56882-GRS
Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulista Cristina A. D. Gaspar
1. 3.96
Escrivente
2. CTNRS.60982 série 06077 ME
3. Ad. 20.5 3º Lei 8.986/94



SUBSTABELECIMENTO

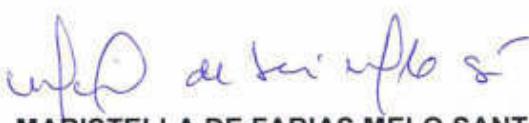
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMAR SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



Data: 30/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de 202.101.083-04 com prazo de 15 dias úteis

- Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (29/01/2020)

Por: KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA

Data: 01/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de 202.101.083-04) em 31/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 7) CONCEDIDO O PEDIDO (17/01/2020) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(17/01/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manf. Não Oposição ao Perito



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressabedoria

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

Processo n.º 0801347-91.2020.8.23.0010

JOSE PASCAL MONTEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face da r. Decisão constante no Ep. 7.1.

Desta forma, o Requerente está ciente do deferimento da AJG, bem como da Produção de Prova Pericial.

Por conseguinte, o mesmo não se opõe ao entendimento de desnecessidade de designação de Audiência de Conciliação.

Por fim, estando ciente do referido despacho, a parte Requerente não apresentará quesitos, bem como, no momento não se faz presente, a necessidade de impugnação do r. Expert indicado, tão pouco sugerir assistente técnico.

Em complementação ao parágrafo anterior, deverá o r. expert realizar avaliação médica levando em consideração as características inerentes a este pleito, conforme a praxe nos casos paradigmáticos:



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressobrevba

- 1)** tipo de lesão(ões) apresentada/identificada(s) na periciada;
- 2)** nexo causal entre o acidente noticiado na inicial e a(s) lesão(ões) e demais limitações decorrentes do referido acidente;
- 3)** se a(s) lesão(ões) sofrida(s) pela periciada é de molde a deixar sequela(s) que resulte(m) na sua invalidez permanente;
- 4)** se houve diminuição ou perda de função de algum órgão/membro, e se este(s) foram lesionado(s) em função de dinâmica comum a acidente automobilístico;
- 5)** se a perda ou diminuição de função de algum órgão/membro da Requerente é de caráter temporário ou definitivo. E em que percentual este órgão/membro está lesionado;
- 6)** de caso ache necessário, que apresente esclarecimentos necessários a análise profissional;

Ante ao exposto, **REQUER** o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR Nº 515/A
OAB/PR Nº 62590

Data: 10/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de 202.101.083-04) em 10/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (29/01/2020) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) expedido(a) (seq. 10) em
21/01/2020 - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (17/01/2020)

Por: LIANE FLORIANO DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- CARTA DE AR NÃO RECEBIDO



21/02/2020: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 21/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

CERTIDÃO

O MM. Juiz Substituto, Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, informa que, pelo presente instrumento, fica **INTIMADA** Vossa Senhoria, indicada no endereço acima, para comparecimento à perícia designada para o dia 02/04/2020, a partir das 08:00, por ordem de chegada, a qual será realizada pelo médico-perito **SAMIR DE ARAÚJO XAUD**, no Consultório médico da Rua Alfredo Cruz, 687, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-140.

ADVERTÊNCIA: A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

OBSERVAÇÃO: A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

Boa Vista, 21/2/2020.

CARLOS WANDERLEY B. DE LIMA

Diretor de Secretaria
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

Data: 21/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de 202.101.083-04 com prazo de 5 dias úteis -

Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/02/2020)

Por: KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA

Data: 21/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/02/2020)

Por: KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA

Data: 21/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(21/02/2020 09:03:35). Identificador do Cumprimento: 0002

Por: KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO - AR

Processo: 0801347-91.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

JOSE PASCAL MONTEIRO

Avenida General Bento Gonçalves, 921 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-390

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

JOSE PASCAL MONTEIRO

Avenida General Bento Gonçalves, 921 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-390

O MM. Juiz Substituto, **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, informa que, pelo presente instrumento, fica **INTIMADA** Vossa Senhoria, indicada no endereço acima, para comparecimento à **perícia designada para o dia 02/04/2020, a partir das 08:00**, por ordem de chegada, a qual será realizada pelo médico-perito **SAMIR DE ARAÚJO XAUD**, no Consultório médico da Rua Alfredo Cruz, 687, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-140.

ADVERTÊNCIA: A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

OBSERVAÇÃO: A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

Boa Vista, 21/2/2020.

CARLOS WANDERLEY B. DE LIMA

Diretor de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.



Data: 22/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/02/2020) e ao evento de expedição seq. 20.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 02/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE OUTROS

Por: LIANE FLORIANO DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- CARTA AR DE RECEBIDO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO - AR

Processo: 0801347-91.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

JOSE PASCAL MONTEIRO

Avenida General Bento Gonçalves, 921 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-390

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

JOSE PASCAL MONTEIRO

Avenida General Bento Gonçalves, 921 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-390

O MM. Juiz Substituto, **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, informa que, pelo presente instrumento, fica **INTIMADA** Vossa Senhoria, indicada no endereço acima, para comparecimento à **perícia designada para o dia 02/04/2020, a partir das 08:00**, por ordem de chegada, a qual será realizada pelo médico-perito **SAMIR DE ARAÚJO XAUD**, no Consultório médico da Rua Alfredo Cruz, 687, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-140.

ADVERTÊNCIA: A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

OBSERVAÇÃO: A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

Boa Vista, 21/2/2020.


CARLOS WANDERLEY B. DE LIMA

Diretor de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.

RECEÇÃO DE PROTOCOLO

RECEBIDO/CORRESPONDÊNCIA

Mês _____ / _____ / _____
HORA: _____
REGISTRO/OBJETO
TU 37512135 4 OR

X

Data: 03/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de 202.101.083-04) em 02/03/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/02/2020) e ao evento de expedição seq. 19.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (29/01/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação à Contestação



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo nº 0801347-91.2020.8.23.0010

JOSE PASCAL MONTEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO

em face do evento de Seq. 12.1, do qual consta Contestação da parte Requerida, pelas razões a seguir expostas.

1. Inicialmente

Observa-se na capa dos autos, que o causídico anteriormente constituído pelo Requerente, procedeu com o cadastramento da parte no sistema PROJUDI de maneira equivocada, no que se refere a identificação do autor, como vemos:

| Informações Gerais | | | | | Informações Adicionais | | Perito | Motivações | Apresentações (0) | Nova(s) (0) | Exportar | Voltar |
|--|--|--------------------|--------------------|---|---|--|--------|------------|-------------------|-------------|----------|--------|
| Autor | | | | | | | | | | | | |
| Nome: | | RG: | CPF/CNPJ: | Órgão/Entidade: | Advogado: | | | | | | | |
| José Pascal Monteiro | | 252.123.000-04 | 252.123.000-04 | * OAB 62590-RN - Thiago Amorim dos Santos | | | | | | | | |
| Réu | | | | | | | | | | | | |
| Nome: | | RG: | CPF/CNPJ: | Órgão/Entidade: | Advogado: | | | | | | | |
| Seguradora Lider das Corretoras de Seguros (IPVAT 0/0 (extinção online)) | | 09.346.900/0001-04 | * (cotação online) | * (cotação online) | * (Procurador) OAB 134079-RN - JOSÉ ALVES BRAGA FILHO | | | | | | | |



Sendo assim, fora identificado por este atual patrono do Autor, que como se encontra atualmente a identificação do Requerente na capa dos autos, o mesmo pode gerar problemas quanto a procedimentos de intimação/notificações, bem como impedimento de realização de perícia médica.

Desta forma, requer que seja alterado a identificação do Requerente na capa dos autos em epígrafe, para fazer constar o nome do Autor, **JOSE PASCAL MONTEIRO**, e desta forma evitar futuros problemas quanto a procedimentos de intimação/notificações, bem como impedimento de realização de perícia médica.

2. Dos Fatos Alegados

Em sede de contestação, em apertada síntese, a Ré subjuga o fato ocorrido com o Requerente, tentando minimizar por meio de argumentos não fáticos que o ocorreram com o Autor.

Desta forma tenta a Requerida se desvincilar da responsabilidade de indenizar o real valor do qual tem direito ao Requerente, por decorrência do acidente causado por veículos automotores por via terrestre estabelecidos pela Lei 6.194/74.

Como se verificará nas exposições realizadas, a Ré também incorre em diversas inconsistências em sua contestação, como a fundamentação em artigo revogado.

Tudo isso demonstra uma conduta meramente protelatória, que deve ser considerada também no momento de prolação da respeitável decisão, a fim de que não se reitere tal postura em casos análogos a este pleito.



Resumidamente, a ré apresentou as seguintes estas teses defensivas.

3. PRELIMINARMENTE

a. Do desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação

Conforme inicialmente afirmado pela parte Requerida que não tem interesse na composição consensual, como prevê o art. 334 do CPC/15, a parte Requerente apresenta respeitosamente manifestação no sentido de concordância com o aludido pela mesma.

Desta forma, requer que não seja designada Audiência de Conciliação ou Mediação, conforme estabelece o art. 334 do CPC/15, sendo que a parte Requerente manifestou-se pela não realização da mesma, e desta forma o Requerente não se opõe e reitera o manifestado.

4. DO MÉRITO

a) Da ausência de Laudo do IML quantificando a lesão – Ônus da Prova do Autor

Engana-se a Contestante, pois o laudo do IML não é documento imprescindível à propositura da ação de cobrança de indenização securitária na modalidade de seguro obrigatório - DPVAT, visto que o Autor pode juntar tal documento em qualquer fase da instrução processual ou comprovar o grau de sua invalidez, por meio de prova pericial médica, logo não há que se falar em improcedência total dos pedidos. Senão vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL - RELATÓRIO COMPLEMENTAR - LAUDO DO IML - DESNECESSIDADE - INÉPCIA DA INICIAL - INEXISTÊNCIA. - Em ação de cobrança de seguro DPVAT, o laudo do IML não é documento indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que pode ser substituído



por outras provas. (TJ-MG - AC: 10035170009175001 MG, Relator: Ramom Tácio, Data de Julgamento: 14/03/2018, Data de Publicação: 23/03/2018). (**Grifos Nossos**)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE DPVAT. LAUDO DO IML. AUSÊNCIA DA PARTE EM AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. O laudo do IML não é documento indispensável nem à propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT e nem ao próprio julgamento do feito, uma vez que pode ser substituído por outras provas, especialmente a prova pericial produzida sob o crivo do contraditório por perito de confiança do juiz. (...) (TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.157568-8/001, Relator (a): Des.(a) Wagner Wilson , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/04/2016, publicação da sumula em 03/05/2016 - g.n)

Portanto, requer que não prospere a alegação da Requerida no que tange a obrigatoriedade de laudo do IML para quantificar a lesão sofrida, como requisito para propositura da presente ação, tendo em vista que o documento pode ser juntado em qualquer fase processual, e como será devidamente comprovado após avaliação Médico Pericial do qual o Requerente comparecerá e demonstrará sua invalidez permanente do membro afetado.

b) Da Aplicabilidade da Súmula 474 do STJ do Superior Tribunal de Justiça

Busca a Requerida, a prevalência do entendimento de que nos casos de invalidez, a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

E que na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de



perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

No que tange a este tópico o Requerente não se opõe, eis que será demonstrado por meio de avaliação médica competente, a real condição e grau da lesão sofrida pelo autor.

Portanto, requer que quanto o valor indenizatório, seja adotado entendimento e os critérios previstos em lei, consubstanciado em avaliação médica emitida e validada por parecer médico especialista nomeado para o processo em epígrafe, com quantificação na perca anatômica ou funcional do membro afetado.

c) Da impossibilidade da Inversão do Ônus da Prova

Aduz a Requerida sobre a impossibilidade de inversão do ônus da prova, tendo em vista que o DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim uma obrigação legal.

No que diz respeito ao presente tópico, o Requerente não se opõe ao suscitado pela Requerida, tendo em vista não ter sido objeto dos pedidos constantes na Peça Vestibular, do qual fora devidamente acostada aos autos.

Desta forma, requer que seja desconsiderado o tópico a respeito da impossibilidade da inversão no ônus da prova, por ser o referido tópico apresentado pela Requerida, objeto estranho aos pedidos e mérito apresentado pelo Requerente em sede de Inicial.

d) Dos Juros de Mora e Correção Monetária



Pugna a Requeria, que em sede de condenação, seja adotado o critério da contagem a contar da propositura da presente demanda.

Contudo, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, não tem o seguinte entendimento, e desta forma não merece prosperar tal alegação da parte Ré.

Portanto, requer que seja adotada por este respeitável Juízo o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, quanto a incidência de juros (Súmula nº 426, STJ) e correção monetária a contar do evento danoso (data do acidente), conforme tabela utilizada pelo TJRR.

e) Dos Honorários Advocatícios

Quanto ao que a Requerida alude neste quesito, cabe ressaltar que a mesma se utiliza de fundamentação em Lei revogada pela Lei 13.105/15, novo Código de Processo Civil, pois a matéria está adequadamente tratada nos artigos 98 a 102 do referido código.

Assim, com o advento do CPC/15, os honorários advocatícios são perfeitamente cabíveis nos termos do artigo 85, §14, que preconiza que “os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial”.

Neste liame, é devido ao advogado vencedor percentual de até 20% sobre o valor da condenação, consoante artigo 85, §2º “os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por



cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (...)".

Desta forma, requer que o percentual a ser levado em consideração por este respeitável juízo, o estabelecido no art. 85, §2º do CPC/15, até o máximo de 20%, o qual será quantificado com base no entendimento de Vossa Excelência.

5. Dos Pedidos

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:

a) que seja alterado a identificação do Requerente na capa dos autos em epígrafe, para fazer constar o nome do Autor, **JOSE PASCAL MONTEIRO**, e desta forma evitar futuros problemas quanto a procedimentos de intimação/notificações, bem como impedimento de realização de perícia médica;

b) que não seja designada Audiência de Conciliação ou Mediação, conforme estabelece o art. 334 do CPC/15, sendo que a parte Requerente manifestou-se pela não realização da mesma, e desta forma o Requerente não se opõe e reitera o manifestado;

c) que não prospere a alegação da Requerida no que tange a obrigatoriedade de laudo do IML para quantificar a lesão sofrida, como requisito para propositura da presente ação, tendo em vista que o documento pode ser juntado em qualquer fase processual, e como será devidamente comprovado após avaliação Médico Pericial do qual o Requerente comparecerá e demonstrará sua invalidez permanente do membro afetado;

d) que quanto o valor indenizatório, seja adotado entendimento e os critérios previstos em lei, consubstanciado em avaliação médica emitida e validada por parecer médico especialista nomeado para o processo em epígrafe, com quantificação na perca anatômica ou funcional do membro afetado;



e) que seja desconsiderado o tópico a respeito da impossibilidade da inversão no ônus da prova, por ser o referido tópico apresentado pela Requerida, objeto estranho aos pedidos e mérito apresentado pelo Requerente em sede de Inicial;

f) que seja adotada por este respeitável Juízo o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, quanto a incidência de juros (Súmula nº 426, STJ) e correção monetária a contar do evento danoso (data do acidente), conforme tabela utilizada pelo TJRR;

g) que o percentual a ser levado em consideração por este respeitável juízo, o estabelecido no art. 85, §2º do CPC/15, até o máximo de 20%, o qual será quantificado com base no entendimento de Vossa Excelênciia.

Por todo o exposto, requer ainda a Vossa Excelênciia que não seja acatada a Contestação e seus anexos, por alguns estarem ilegítimos, e que estes são os mesmos anexados à exordial, e que seja mantida todos os termos da inicial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente o depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e juntada posterior de documentação, tudo de logo requerido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

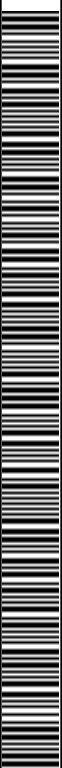
Boa Vista/RR, 5 de março de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS



**OAB/RR Nº 515/A
OAB/PR Nº 62590**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSNN 2VNQG57QNY BUWS3



06/03/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 06/03/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/02/2020) e ao evento de expedição seq. 20.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/02/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. a Designação de Perícia



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressobrada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo nº 0801347-91.2020.8.23.0010

JOSE PASCAL MONTEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face do Ep. 18.1, que versa sobre o agendamento de avaliação médica pericial.

Desta forma, ciente da designação do feito, a parte Requerente aguarda a avaliação e o regular prosseguimento do pleito.

Em tempo, novamente requer que seja atendido pedido formulado em preliminar da Impugnação de Contestação, conforme consta no Ep. 25.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 9 de março de 2020.



Thiago Amorim

Advogados Associados

sobressa sobrevba

(Assinado Eletronicamente)

THIAGO AMORIM DOS SANTOS

OAB/RR Nº 515/A

OAB/PR Nº 62590

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ673 V4DW7 7TSYE 3T9LR



Data: 11/03/2020

Movimentação: DESABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO

Complemento: Parte: 202.101.083-04 (Promovente)

Por: Eduarda Araujo de Oliveia

Data: 12/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE OUTROS

Por: LIANE FLORIANO DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- CARTA AR DE RECEBIDO

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | | |
|--|------------------------------|--|-------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | | |
| <i>José Pascal Monteiro</i> | | | |
| ENDEREÇO / ADRESSE | | | |
| Prof. 0801347-91.2020.8.23.0010 - 6 ^o VC | | | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / PAYS |
| 69.316-350 | Boa Vista | RR | |
| NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI | | | |
| <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE | <input type="checkbox"/> EMS | <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION | |
| <i>José Pascal Monteiro</i> | | 02/03/20 | |
| CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION | | | |
| <i>CDDP</i> 02 MAR 2020 <i>DR/RR</i> | | | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR - CE | | | |
| <i>RG 1369411-04</i> | | | |
| RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | | | |
| <i>Alves de Melo</i> Agente da Correios Divisão Certeira Município: B.070.026-0 | | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO | | | |
| 75240203-0 | | FC0463 / 16 | |
| 114 x 186 mm | | | |

Data: 16/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2687826- C3/ 2020-00154/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08013479120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PASCOAL MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 11 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6VQ 6PUWS 9VHAQ DSMQY



Nº DA CONTA JUDICIAL
3100107165263

| | | | |
|---|-------------------------------------|--|-----------------------------------|
| Nº DA PARCELA 0 | DATA DO DEPÓSITO 09/03/2020 | AGÊNCIA (PREF / DV) 3797 | TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL |
| DATA DA GUIA 06/03/2020 | Nº DA GUIA 2687826 | Nº DO PROCESSO 08013479120208230010 | TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA |
| COMARCA BOA VISTA | ORGÃO/VARA 6 VARA CIVEL RESIDUAL | DEPOSITANTE RÉU | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA Juridico | CPF / CNPJ |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE PASCOAL MONTEIRO | | TIPO DE PESSOA Fisica | CPF / CNPJ 20210108304 |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 7AEEB0A8F38CC044 | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | |



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5EE Q6VYD LBDEH LSG7A

Data: 17/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail:
6civelresidual@tjrr.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que, considerando as disposições da Portaria Conjunta nº 6 de 22 de março de 2020 (acerca das medidas protetivas contra o coronavírus e sobre outras providências), o presente feito não se enquadra nas hipóteses de urgência elencadas pela sobredita portaria e tampouco foi declarado urgente pelo MM. Magistrado.

Desta feita, ficam os autos inclusos na lista cartorária de processos que aguardam disponibilização de nova data, pelo *expert*, para realização da referida perícia. Aguarda cumprimento para posterior movimentação dos autos.

Boa Vista, 17/4/2020.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA
Analista/Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

Data: 17/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE PASCAL MONTEIRO (nome civil
JOSE PASCAL MONTEIRO) com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31)

JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (17/04/2020)

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 17/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (17/04/2020)

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 17/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (17/04/2020) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 22/04/2020
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: SAMIR DE ARAÚJO XAUD

Relação de arquivos da movimentação:

- JUNTADA DE LAUDO - FRENTE
- JUNTADA DE LAUDO - VERSO

Laudo 02
preta

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/3/2009)

Processo: 0801347-91.2020.8.23.0010

Requerente: JOSÉ PASOAL MONTEIRO

Informações do acidente

Local:

AVENIDA TERENCIUS LIMA, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR

Data do acidente: 19/03/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento da indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 6ª VARA Cível de Competência Residual da Comarca de BOA VISTA - RR

BOA VISTA-RR 02/04/2020

José Pascoal Monteiro

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (n) se acometida (s);

Pelegor de mto

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporaneamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

Trouxe luvas com neoduro à cunha
e tratamento pronto

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Xaud 02
verso

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) distorções apenas temporâneas

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (perpétua)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

limitação de pleno extenso diurno de fôrma

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de engasramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a qualificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) à tratamento como sendo geradora(s) de dano anatômico(s) e/ou funcional(es) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(es) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

b.1 Parcial Completo. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1 Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respetivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

1ª Lesão

Marque aqui o percentual

Polygon de moçambique

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data realização do exame médico:

Bonito 02/04/20

Assinatura do Médico - CRM

[Assinatura]

Dr. Samir Xaud
Infectologista
CRM 1353 - RQE-97

Data: 24/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE PASCAL MONTEIRO (nome civil JOSE PASCAL MONTEIRO) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2020)

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 24/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2020)

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 24/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2020) e ao evento de expedição seq. 37.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 24/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE PASCAL MONTEIRO (nome civil JOSE PASCAL MONTEIRO)) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2020) e ao evento de expedição seq. 36.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 24/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE PASCAL MONTEIRO (nome civil JOSE PASCAL MONTEIRO)) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (17/04/2020) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

24/04/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE JOSE PASCAL MONTEIRO (NOME CIVIL JOSE PASCAL MONTEIRO) .

Data: 24/04/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE JOSE PASCAL MONTEIRO (NOME CIVIL JOSE PASCAL MONTEIRO)

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (17/04/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 24/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(22/04/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Conc. com Laudo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo nº 0801347-91.2020.8.23.0010

JOSE PASCAL MONTEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face do Ep. 35.1, que versa sobre juntada de Avaliação Médica para Fins de Verificação do Grau de Invalidez Permanente.

Desta forma, a parte Autora concorda com a avaliação do parecer apresentado no Laudo Técnico, que reconhece o prejuízo funcional do membro/segmento afetado do qual aferiu o percentual de 25% (Leve – Polegar Mão Direita) conforme a incapacidade constatada na ficha de avaliação.

Ante ao exposto, **REQUER** o regular prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR Nº 515/A
OAB/PR Nº 62590

Data: 01/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(22/04/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS

2687826- C3/ 2020-00154/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08013479120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PASCOAL MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo não sendo possível a realização da perícia tendo em vista a parte autora não ter apresentado a documentação solicitada, caracterizando a falta de interesse de agir.

Ocorre que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, **a parte autora sofreu somente luxação no dedo polegar da mão direita**, utilizando tala gessada por um curto período de tempo:

NOME: JOSE PASCOAL MONTEIRO
RG = 1369.441
LAUDO MÉDICO SSP/CE

O PACIENTE SUPRA FOI VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO TENDO COMO DIAGNÓSTICO LUXAÇÃO INREVENSIVEL DE POLEGAR(D),

DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE NO POLEGAR DA MÃO DIREITA.

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no dedo polegar direito 25% com repercussão leve.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no polegar da mão direita com repercussão leve (25%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Os documentos médicos informam a presença de luxação no polegar direito logo, sendo apurada ausência de lesão. Porem no presente laudo judicial o próprio perito se contradiz ao informar a ocorrência de luxação, conforme demonstrado abaixo:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida (s);

Polegar da mão D

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

Trauma luxação com redução cruenta
e tratamento corretivo

ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE LUXAÇÃO NO DEDO POLEGAR DA MÃO DIREITA, HAVENDO SE REABILITADO COMPLETAMENTE APÓS O USO DE TALA.

COMO PODE AGORA, APÓS UM ANO DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NO DEDO POLEGAR DIREITO ?

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência da lesão capaz de gerar o direito a indenização pleiteada, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



22 AGO. 2018





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <https://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da falsa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Wili Início de Souza inscrito (a) no CPF sob o Nº 353.051.512 / 04, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Jose Pascual Monteiro Inscrito (a) no CPF sob o Nº 202.101.053 / 04, do sinistro de DPVAT cobertura Juventude da Vítima Jose Pascual Monteiro, inscrito (a) no CPF sob o Nº 202.101.053 / 04, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

| | | | | | |
|----------|---------------------------|-------------------------|------------|------------------------|-----------------|
| Endereço | Rua Antônio Pinheiro Góes | Número | 1632 | Complemento | Ap. 04 |
| Bairro | Buritis | Cidade | Poco Vista | Estado | PR |
| Email | iloficer@hotmail.com | Telefone comercial(DDD) | | Telefone celular (DDD) | (45) 99154-4282 |

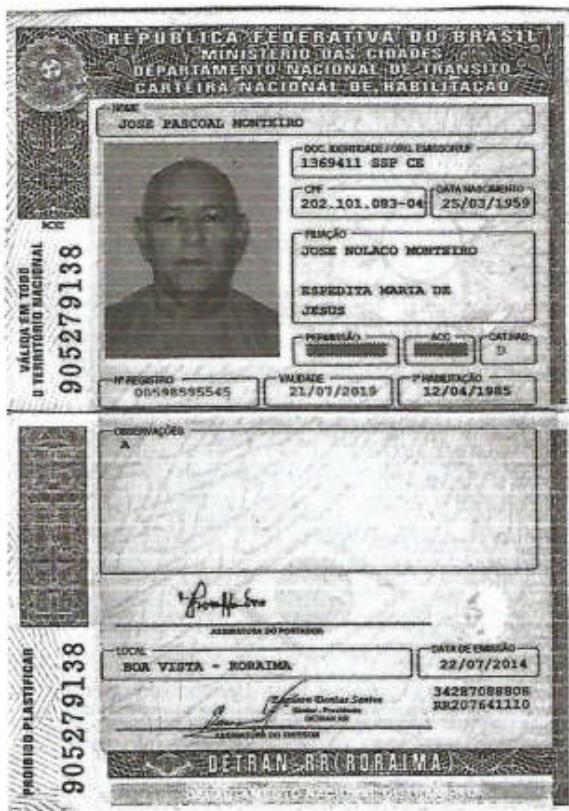
Poco Vista, 21 de Agosto de 2015
Local e Data


Assinatura do Declarante

DOCUMENTO
ORIGINAL
22 AGO. 2018

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6QT JAYN7 FM7E9 7CFHK





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6QQT JAYN7 FM7EE9 7CFHK



22 AGO. 2018



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6QT JAYN7 FM7E9 7CFHK

PASCO 42

| | | | |
|--|--|--|--|
| REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | Nº 9107327280 | |
| MINISTÉRIO DAS EDAFIOS | | CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO | |
| DETRAN - RR | | RAN. T.R.C. | EXPEDIDO: |
| CÓD. FERNANNA | | | 2012 |
| PLA. 207691305 | | NOME: | |
| KORYD AUTOMOTIVE 1.1 B6 | | PLACA: | |
| BOA VISTA - RR | | CHASSI: | |
| CONF. TECN. 10-09-2012 | | COMBUSTIVEL: | |
| PLACA ANT. 10-09-2012 | | DISESS: | |
| EQUIP. PRO. 10-09-2012 | | ANO FAB.: | |
| SER/ CAPITALIZADAS 10-09-2012 | | ANO MOD.: | |
| T/ELHADAT IR. IUD. LIBSC. | | DOR. PREDOMINANTE: | |
| CAP. POT/OL 1.671.092CV | | CATEGORIA: | BRANCA |
| | | PARTICU | |
| COTA ÚNICA: | | VEN. COTA ÚNICA: | VENC. COTAS: |
| P PARALEL | | R\$ 1.105,69 | 1 ^a |
| V PARA JAVA. | | PARCELAMENTO / DOTAIS | 2 ^a R\$ 1.105,69 3 ^a R\$ 1.105,69 |
| A | | | |
| PAGAMENTO (R\$) | | VALOR TOTAL (R\$) | DATA DE PAGAMENTO: |
| R\$ 0,00 | | R\$ 1.105,69 | 28/08/2012 |
| OBSERVAÇÕES: | | | |
| SEN RESERVA DE DOMÍNIO | | | |
| PROIB. CIRE NITERÓI ALTA P. P. 070 DIAS | | | |
| CONFIRMADO: <i>José Luiz Góes</i> | | | |
| DATA: 30/08/2012 | | | |
| CONFIRMADO: <i>Presidente - Presidente</i> | | | |
| DATA: 30/08/2012 | | | |

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

CONTINUOUS

22 AGO 2019

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora Líder · DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2012

Circular PRESI – 031/2012

Às
Seguradoras Consorciadas

ORIGINAL

ORIGINAL 15 AGO. 2010

Assunto: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2012
Necessidade de ajustes para evitar solicitação de laudos médicos em formulários sugeridos ou fornecidos pelas seguradoras

O Ministério Público Federal, por meio do Inquérito Civil nº 1.34.008.000022/2011-27, constatou que algumas Seguradoras Consorciadas vinham exigindo, como condição para requerimento de indenização do Seguro DPVAT, formulários ou laudos em papel timbrado da respectiva Seguradora, a serem preenchidos pelos médicos que realizaram o atendimento da vítima nos hospitais.

Como esses documentos possuíam características diversas daqueles emitidos por médicos e hospitais, mesmo nos casos em que a vítima era atendida pelo SUS, constatou-se eventual cobrança de honorários por parte dos médicos para o preenchimento de tais formulários, o que vai contra o princípio do Seguro DPVAT ser inteiramente gratuito para as vítimas.

Observando que as vítimas vinham sendo lesadas pelas cobranças por tais laudos médicos, o Ministério Público Federal instou essa Seguradora Líder DPVAT à celebração do TCAC, em referência, de forma a evitar a solicitação indevida de documentos para regulação de sinistros do Seguro DPVAT.

Por essas razões, comunicamos a imediata revogação da CIRCULAR PRESI 005/2008, tornando-se desde já sem efeito.

Pedimos, então, especial atenção e leitura ao que segue:

Da solicitação de laudos e relatórios médicos aos usuários

A legislação que trata do Seguro DPVAT prevê a necessidade de entrega, pelos usuários, de laudos e relatório médicos que tenham sido produzidos durante seu atendimento e tratamento após o acidente, na forma emitida pelo profissional ou entidade fornecedora do serviço.

Sendo assim, está proibida a solicitação ou exigência, como condição para requerimento e/ou pagamento das indenizações de Seguro DPVAT, de laudos médicos em formulários sugeridos ou fornecidos pela própria Seguradora, especialmente aqueles em que é solicitado ou exigido o preenchimento/elaboração pelo profissional médico que atendeu à vítima acidentada, uma vez que estes não se caracterizam como relatórios de tratamento ou

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora Líder - DPVAT

internamento fornecidos pela rede hospitalar, ou previdenciária, os quais são emitidos gratuitamente em formulário próprio da entidade fornecedora.

Necessidade de comunicação do conteúdo do presente ofício a todas as sucursais, filiais dessa seguradora e suas reguladoras de sinistros.

As informações contidas nessa Circular devem ser transmitidas a todas as suas filiais, sucursais, escritórios de representação, reguladoras de sinistros e pontos de atendimento em todo o território nacional, restando claro a todos os operadores do Seguro DPVAT que, para o recebimento de indenizações, só é necessária a solicitação de documentação médica emitida pelos médicos, hospitais e entidades fornecedoras, em sua forma original, estando proibidas as Seguradoras de sugerir ou confeccionar formulários médicos a serem solicitados às vítimas conforme sua conveniência.

Ressaltamos que o descumprimento das medidas previstas no TCAC em referência, e descritas na presente Circular, poderão ensejar multas de um salário mínimo por evento e, caso estas venham a ser cominadas, serão de responsabilidade da Seguradora Consorciada que não observou as determinações ora transmitidas, podendo haver, ainda, fiscalização e cominação de multas pela SUSEP.

Esclarecemos, por fim, que as ações previstas nessa Circular devem ser aplicadas de imediato, permanecendo esta Seguradora Líder DPVAT à disposição para mais informações ou orientações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente

ORIGINAL 15 AGO. 2010

ORIGINAL

ANEXO



ORIGINAL

ORIGINAL 15 AGO. 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Avenida Brasil, 1.034 – Jardim Europa Piracicaba (SP) – CEP 13.416-530 – Fone: (19) 3447-4000

exigência de apresentação pelos requerentes/beneficiários de laudos em formulários próprios fornecidos pelas seguradoras consorciadas, além daqueles previstos em lei, pelas próprias seguradoras consorciadas do seguro DPVAT, reconhecendo ser desnecessária a apresentação de formulários e laudos distintos daqueles previstos em lei quando o IML cumpre adequadamente com suas atribuições legais, para fins de pagamento do seguro DPVAT;

CONSIDERANDO que no ofício DPVAT/JUR de 31/05/2011, a COMPROMISSÁRIA afirma que para "viabilizar a liquidação do sinistro, são realizadas avaliações médicas por prestadores de serviços médicos desta Seguradora Lider DPVAT nos casos em que os elementos documentais são insuficientes e inconclusivos para o atidido enquadramento das lesões, sem qualquer custo para o interessado", de forma que o "beneficiário que postula o recebimento da indenização é examinado por médicos – credenciados junto ao Conselho Regional de Medicina e tecnicamente capacitados para a função – que elaboram laudo circunstanciado e fundamentado na legislação vigente" (grifos do original);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei";

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/85, em seu artigo 5º, § 6º, facilita ao MINISTÉRIO PÚBLICO tomar dos interessados **compromissos de ajustamento de sua conduta**, com eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TCAC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1º – O presente TCAC tem como escopo coibir a eventual solicitação ou exigência aos requerentes/beneficiários, pelas seguradoras consorciadas do seguro DPVAT, de laudos médicos em formulários sugeridos ou fornecidos pelas próprias seguradoras, sem previsão legal, como condição para pagamento da respectiva indenização.

CLÁUSULA 2º – A COMPROMISSÁRIA se compromete a se abster de solicitar ou exigir, como condição para requerimento e/ou pagamento das indenizações do seguro DPVAT, laudos médicos em formulários sugeridos ou fornecidos pelas próprias seguradoras, especialmente aqueles em que é solicitado ou exigido o preenchimento/elaboração pelo profissional médico que atendeu o segurado acidental.



Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: JOSE PASCOAL MONTEIRO

Nº Sinistro: 3180387461
Vitima: JOSE PASCOAL MONTEIRO
Data do Acidente: 19/03/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180387461**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Documentação médico-hospitalar faltando página

Pag. 00615/00616 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13268695



Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE PASCOAL MONTEIRO**

Nº Sinistro: **3180387461**
Vitima: **JOSE PASCOAL MONTEIRO**
Data do Acidente: **19/03/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ILOIR INACIO DE SOUZA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180387461**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13268774



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180387461

Vítima: JOSE PASCOAL MONTEIRO

Data do Acidente: 19/03/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE PASCOAL MONTEIRO

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorno ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

PMRR-1ºBPM

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

SÉRIE J

Nº 066004

| | | | | | | | |
|-----------|-------------------|------------------|---------|-----------|--------|------|-------|
| Vtr | SUCp | Data | S/Setor | H/Transm. | H/ini | CH/H | H/Fim |
| 626 | 1º BPM/CPC | 19/03/2018 | LESTE | 10:55 | 10:55 | 0 | 14:10 |
| Cód. Oc. | Cód. Prov. | Cód. Ser. Prest. | | Km/Ini. | Km/Fim | | |
| 1001/1003 | 13006/13023/13999 | 14008 | | 78061 | 78082 | | |

LOCAL DE OCORRÊNCIA

Rua: Rua: professor Diomedes c/ Av. Terencio Lima Bairro: centro Ref e.: 463

PESSOAS RELACIONADAS

1º ENVOLVIDO Nome: Deusdete da Silva Idade: 55 E. Civil: Solteiro
Endereço: Rua Raimunda Alves Soares, 180 - caranã
Edt. R.G 58543 ssp/rr CNH 00919889452 Profissão: MOTORISTA

Nome: JOSÉ PASCOAL MONTEIRO Idade: E. Civil:
Endereço: R. GENERAL BENTO GONÇALVES, 921 - OPERÁRIO
1369411 SSP/CE
Edt. R.G CNH 0059895545 Profissão: MOTORISTA

Nome: Idade: E. Civil:
Endereço:
Edt. R.G CNH Profissão:

DANOS NOS VEÍCULOS

- VEICULO S-10 VTR 06 PREFEITURA DE BOA VISTA PLACA NAO-5762 CONDUZIDA PELO ITEM 1 (LATERAL DIREITA INTEIRA, PARALAMAS, PORTAS, VIDROS E RETROVISORES)
- VEICULO HYUNDAI HBL SC PLACA NAN-5254 CONDUZIDO PELO ITEM 2 (TODA A PARTE FRONTAL DA CABINE)

ASSINATURA MAT. 42000653 **CARGO** ACPC **LOCAL** 1º DP.D.
Senhor Delegado(a). **HISTÓRICO** **AS:** 14:10

Informo que fomos acionados via CIOPS para averiguação de acidente de trânsito com vítima no endereço supra citado, ao chegar no local foi identificado os dois veículos já descritos nos autos (s-10 e hyundai HBL sc), onde o condutor José Pascoal Monteiro, encontrava-se preso dentro as ferragens no interior do veículo, sendo necessário uso dos aparelhos de resgate da equipe do corpo de bombeiros bem como apoio dos socorristas do samu. O condutor Deusdete da Silva, encontrava-se fisicamente bem dispensando atendimento de equipe médica. Foi informado a esse signatário que o item 01 transitava pela av. Terencio Lima sentido Ville Roy, quando ao atravessa a rua professor Diomedes, o veículo hyundai de placa nan-5254 que vinha em alta velocidade chocou com a lateral direita do seu veículo. Esta guarnição informa que fez deslocamento ao HGR para averiguar o estado de saúde do item 02, e foi verificado que o condutor teve algumas escoriações e uma luxação no dedo polegar da mão esquerda. Foi feito isolamento do local e acionamento da perícia, com o comparecimento do perito Silvio Monteiro. Era o que tinha a relatar, encaminho comunicado para as devidas providências.

41.368-2 **SD PM** **1º BPM/CPC**
SAMUEL MACEDO SOUZA N° Posto/Graduação SUOp

POLÍCIA MILITAR - RR
CPC-P2-P5
CONFIRA COM ORIGINAL
DATA 22/03/2018
1º BPM/CPC



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 014704/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 06/04/2018 13:39 Data/Hora Fim: 06/04/2018 13:42
Delegado de Polícia: Alexandre Henrique de Matos Lima

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 19/03/2018 10:55

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR) Bairro: Centro
Logradouro: AV. TERENCIO LIMA

Tipo do Local: Via Pública

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|---|----------------------|
| 1095: Auto lesão - Acidente de trânsito | Não Houve |

ENVOLVIDO(S)

| |
|---|
| Nome Civil: JOSE PASCOAL MONTEIRO (COMUNICANTE) |
| Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:CE - Mucambo |
| Profissão: Motorista |
| Nome da Mãe: Espedita Maria de Jesus |

Endereço

Município: Boa Vista - RR N°: 921
Logradouro: RUA BENTO GONÇALVES
Bairro: OPERARIO

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante que é habilitado compareceu nesta Delegacia apresentando cópia do ROP PM Nº 066004 SÉRIE J (CÓPIA ANEXA), para informar que conforme hora, data e local descritos acima, quando transitava conduzindo o veículo I/HYUNDAI HR HDLWBSC, PLACA NAN-5254, RENAVAM 00207648506, CHASSI KMFZBX7HAAU560031, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA KORYO AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 10.892.242/0001-90, ESTANDO A TRABALHO. Que trafegava pela Rua Professor Diomedes Souto Maior (PREFERENCIAL), ao chegar no cruzamento com à Avenida Terêncio Lima, foi colidido pelo veículo de CHEVROLET/S-10, DE PLACA NAO-5762, conduzido pelo Senhor Deusdete da Silva e que invadiu a preferencial. QUE NÃO ESTAVA EM ALTA VELOCIDADE COMO DESCrito NO ROP. Que ficou preso nas ferragens do veículo, sofreu lesões corporais e foi resgatado até o HGR. QUE DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE. QUE TAMBÉM VISA O SEGURO DPVAT. É o registro



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 014704/2018

ASSINATURAS

Emanoel Ferreira Lima
Responsável pelo Atendimento

Jose Pascoal Monteiro
(Comissário)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou eu(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e tive(s) que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 330-Denúncia Colonia e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

DOCUMENTO
ORIGINAL
22 AGO. 2018

Página 2 de 2

RPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://pjobj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6QJT JAYN7 FM7E9 7CFHK



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221205
(exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima Interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

José Kassonl Monteiro

CPF da Vítima

202.101.023-04

Data do Acidente
19/03/2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

Email:

CPF do Representante legal

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de Invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74;

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DOCUMENTO
ORIGINAL
22 AGO. 2018

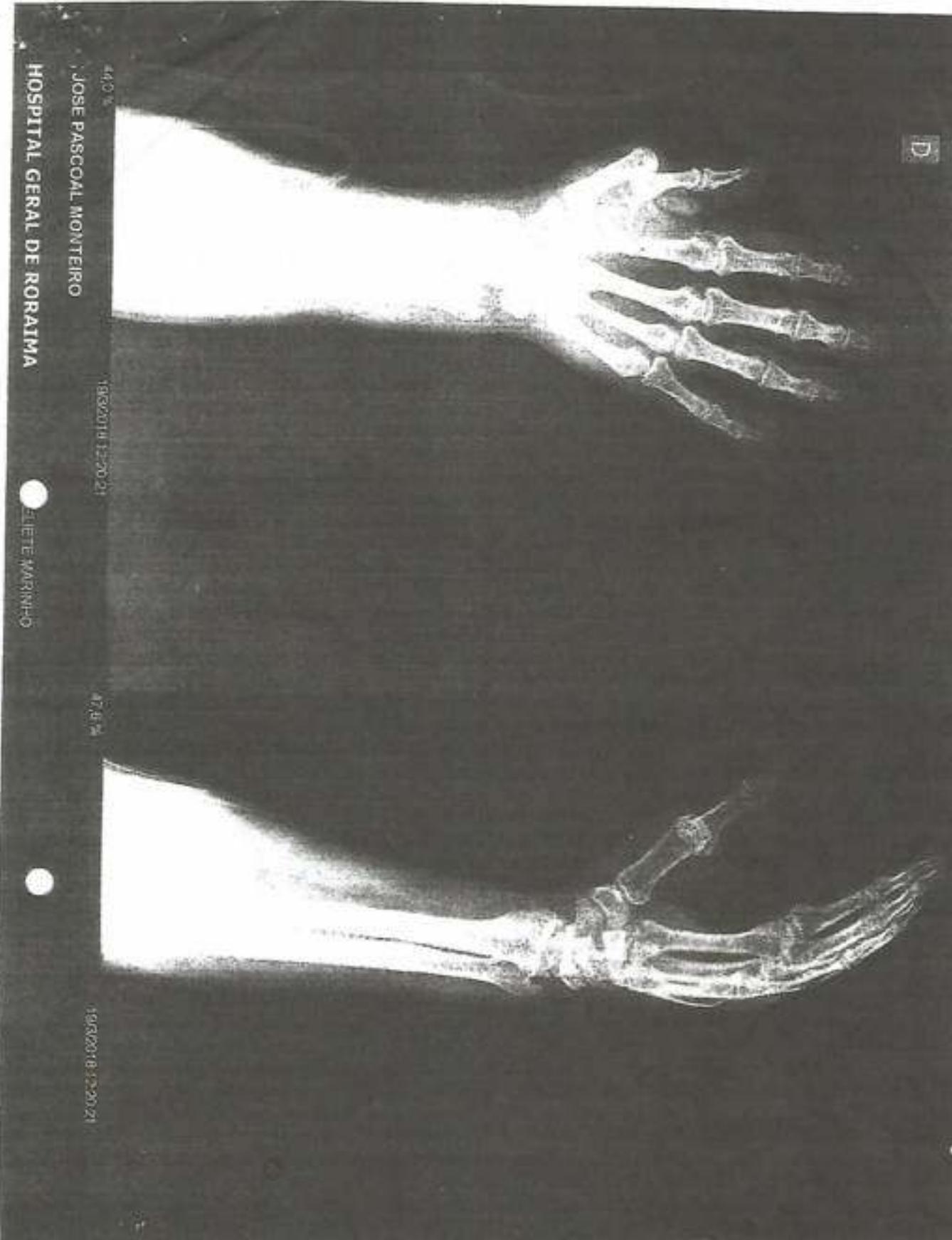
Bento Vitoria, 13 de Agosto

Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

DALL001 V001/2017

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



44.2 %
JOSE PASCOAL MONTEIRO
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

19/3/2019 12:20:21

ELITE MARINHO

47.4 %

19/3/2019 12:20:21



Data: 05/05/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 05/05/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- 487,I,CPC



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail:
6civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0801347-91.2020.8.23.0010

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por JOSE PASCAL MONTEIRO, em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em razão de acidente de trânsito. Afirma a parte autora que o evento lhe resultou na debilidade descrita na inicial.

Ademais, relata que a parte ré não efetuou o pagamento administrativo do seguro. Desta forma, requer a condenação da parte ré ao pagamento da indenização.

Citada, a parteré apresentou resposta escrita, aduzindo preliminares e, em síntese, que a pretensão do requerente não deve prosperar, em razão da necessidade de aferir o grau da lesão acometida pela requerente ante a ausência do laudo pericial, requerendo ao final a improcedência da ação (EP 12).

Réplica constante no EP 25, oportunidade em que o autor rebateu todas as alegações trazidas em sede de contestação, e ao final requereu a procedência do pedido.

Foi realizado exame pericial na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada, estando o laudo pericial juntado aos autos (EP 35).

Intimadas acerca do laudo, as partes se manifestaram nos EP's 42/43.

Vieram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

A parte autora ingressou com a ação apresentando os documentos necessários, tais como o pedido administrativo, verifico que a mesma preenche os requisitos do art. 330, §1º, do CPC.

Ressalto que o laudo do IML não é documento indispensável ao ajuizamento da ação, podendo ser suprido por outros elementos, inclusive a prova pericial. A extensão da incapacidade e o nexo causal com o acidente de trânsito descrito na inicial deve ser objeto de perícia médica, ficando, portanto, afastada tal alegação.

Quanto a ausência de **nexo causalidade**, da mesma forma afasto, vez que o laudo pericial realizado confirma a invalidez permanente parcial incompleta na parte autora em decorrência de acidente com veículo automotor em via terrestre.

Por fim, reputo desnecessária a produção de prova oral com depoimento pessoal do autor, o que desde já INDEFIRO o pedido do requerido, nos termos do artigo 370 do CPC. Portanto, se mostra inútil no caso



em tela, cabendo ao Juiz determinar as provas necessárias à instrução do feito, indeferindo as diligências inúteis ou protelatórias.

Passo a análise do mérito.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, pois não há necessidade de produção de outras provas.

Pois bem.

A matéria quanto ao pagamento proporcional ao grau de invalidez já foi pacificada pelo STJ com a edição do verbete sumular nº 474, cujo teor é o seguinte:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Destarte, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

No caso *sub judice*, o percentual a que se chega em razão da **lesão** apontada nos autos é de 25% de R\$ 13.500,00. Em seguida, consoante inciso II, do art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, reduz-se o valor acima para 25%, em razão da graduação a que se chegou na perícia médica realizada, totalizando um valor de R\$ 843,75.

Observo que, a parte autora não recebeu nenhum valor administrativamente devendo seu pedido ser acolhido para impor o pagamento do valor acima auferido.

Do exposto, JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 843,75 com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, de acordo com a tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a partir do evento danoso (data do acidente).

Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil.

Caso os honorários periciais já tenham sido depositados, expeça-se alvará em favor do perito.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Data constante no sistema.

Phillip Barbieux Sampaio

Juiz Substituto

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 06/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE PASCAL MONTEIRO (nome civil
JOSE PASCAL MONTEIRO) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45)
JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (05/05/2020)

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 06/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (05/05/2020)

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 07/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (05/05/2020) e ao evento de expedição seq. 47.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

12/05/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 12/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (17/04/2020) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE PASCAL MONTEIRO (nome civil JOSE PASCAL MONTEIRO)) em 18/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (05/05/2020) e ao evento de expedição seq. 46.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/05/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE

Complemento: Em 20/05/2020 para JOSE PASCAL MONTEIRO (nome civil JOSE PASCAL MONTEIRO).

Por: KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA

Data: 26/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (05/05/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- anexo 2

2687826- C3/ 2020-00154/ INVALIDEZ



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08013479120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PASCOAL MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 14 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08013479120208230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JOSE PASCOAL MONTEIRO

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demais pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença.

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.”

“Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demais pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, não havendo em que se falar em majoração dos honorários advocatícios, de maneira que a sentença está em total consonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum a r.* sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 14 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL7LFLVFG MB5T2 Gk2RK

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE PASCOAL MONTEIRO**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08013479120208230010.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

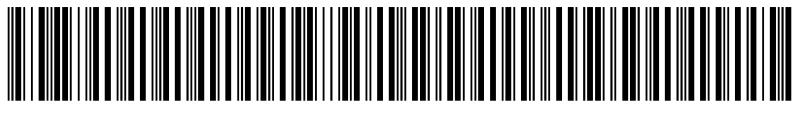
JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819


86670000000-7 48880574106-0 02020052700-8 10200048053-7

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|---|---|----------------------------------|
| Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA | CNPJ: 05.741.060/0001-89 | Agência: 3797-4 | Conta: 51669-4 | Valor do Documento: R\$ 48,88 | Vencimento: 27/05/2020 |
| Comarca: BOA VISTA | Nº G.A.J.: 010.20.0048053 | Valor da Causa: R\$ 13.500,00 | Processo: 0801347-91.2020.8.23.0010 | | |
| Contribuinte: Seguradora Líder dos Consúrcios do Seguro Dpvat S/a | | | | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 | Autenticação Mecânica |




86670000000-7 48880574106-0 02020052700-8 10200048053-7

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|---|---|---|
| Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA | CNPJ: 05.741.060/0001-89 | Agência: 3797-4 | Conta: 51669-4 | Valor do Documento: R\$ 48,88 | Vencimento: 27/05/2020 |
| Comarca: BOA VISTA | Nº G.A.J.: 010.20.0048053 | Valor da Causa: R\$ 13.500,00 | Processo: 0801347-91.2020.8.23.0010 | | |
| Contribuinte: Seguradora Líder dos Consúrcios do Seguro Dpvat S/a | | | | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 | |
| Descrição das receitas | | | | | |
| 01. APELAÇÃO 02. Taxa Judiciária II | | | | | Valor R\$ R\$ 18,88 R\$ 30,00 |
| OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA. | | | | | R\$ 48,88 |
| Autenticação Mecânica | | | | | |

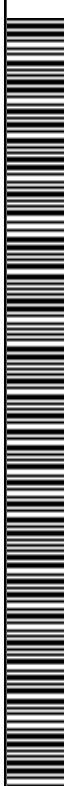




Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | TIPO DE JUSTIÇA |
|--|----------------------------|--|----------------------------------|
| DATA DA GUIA 21/05/2020 | Nº DA GUIA 2687826 | Nº DO PROCESSO 08013479120208230010 | TIPO ESTADUAL |
| UF/COMARCA RR | ORGÃO/VARA Vara Cível | DEPOSITANTE RÉU | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 48,88 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | TIPO DE PESSOA Jurídica | CPF / CNPJ 09248608000104 | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE PASCOAL MONTEIRO | TIPO DE PESSOA FÍSICA | CPF / CNPJ 20210108304 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 598F57D56641.BBBBD | | | |
| código de barras 86670000000 7 48880574106 0 02020052700 8 10200048053 7 | | | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5AX ZS8RY YF7QT V7DBR



Data: 26/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail:
6civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0801347-91.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que, analisando os autos e salvo melhor juízo, o recurso de apelação da parte requerida é tempestivo e seguido de preparo.

Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, faço remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 26/5/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA
Analista Judiciário

Data: 26/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE PASCAL MONTEIRO (nome civil
JOSE PASCAL MONTEIRO) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53)
JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/05/2020)

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 29/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (05/05/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.^o 0801347-91.2020.8.23.0010

JOSE PASCAL MONTEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** que está ciente do r. *Decisum* (Ep. 45.1), e concordando com o mesmo, não pretende interpor recurso.

Ante ao exposto, **requer** prosseguimento do feito para o devido cumprimento por parte da Requerida, quanto ao pagamento dos valores a título de indenização decorrente de acidente de trânsito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 29 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A

Data: 06/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE PASCAL MONTEIRO (nome civil JOSE PASCAL MONTEIRO)) em 05/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/05/2020) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/05/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Contrarrazões de Apelação



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

Processo n.º 0801347-91.2020.8.23.0010

JOSE PASCAL MONTEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao **RECURSO DE APelação**, interposto por **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, também já anteriormente qualificada nos autos, pelas razões de fato e direito a seguir apresentadas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 1 de julho de 2020.

**THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR Nº 515/A
OAB/PR Nº 62590**



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA/RR**

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Processo de Origem nº 0801347-91.2020.8.23.0010

Vara de Origem: 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Apelante: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT

Apelado: JOSE PASCAL MONTEIRO

**Egrégio Tribunal
Ínclitos Julgadores**

1. BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

O Apelado moveu Ação de Cobrança em desfavor da Apelante, onde busca a devida garantia do justo recebimento do valor indenizatório do Seguro Obrigatório (DPVAT) em razão de acidente de trânsito sofrido pelo Recorrido.



Tendo em vista que a Apelante negou o pagamento regular do real valor do qual o caso apresentado merecia ser indenizado, não restou alternativa ao Apelado, a não ser buscar o regular reconhecimento de seu direito junto ao Poder Judiciário a assim poder fazer cumprir o recebimento de indenização devida em virtude de invalidez pós-acidente de trânsito.

Contudo a Apelante, mesmo após ver o direito do Apelado prosperar na sentença do respeitável juízo a quo (**Ep. 45.1**), tenta protelar ainda mais a garantia de recebimento do valor devido de mais uma vítima de invalidez clinicamente reconhecida (**Ep. 35**).

Motivando sei *decisum* em avaliação médica acima citada, e não apenas em mera suposição fática ou alegações, o respeitável Juízo entendeu que a Apelante deveria realizar o pagamento do referido seguro na quantia de **R\$ 843,75** (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), somados ainda aos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), Ep. 45.1.

Foi deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. (Ep. 7.1)

Da sentença, sobreveio Apelação, da qual se contrarrazoa.

2. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Afirma a Apelante que o MM. Juiz não observa a aplicação do texto legal, e desta forma não faz costumeira Justiça que lhe é peculiar ao declarar a parcial procedência da ação, devendo a mesma ser reformada como medida impositiva por esquecer o r. juízo de aplicar com exatidão o texto legal.



Contudo a Apelante não observa todas as demais formas comprobatórias presentes aos autos, como veremos a seguir.

I. Da Sentença

Na sentença não há qualquer divergência ou mesmo contraponto do que fora aludido na Inicial e contraposto pela Recorrente, tendo em vista seu direito constitucional do contraditório, mas que, no entanto, restou insubstancial diante da realidade fática do pleito que sofrera o Apelado e fora veementemente comprovado por meio de documentação válida e ainda constatação médica especializada.

Desta forma, não há que se falar em reforma da decisão proferida, tendo em vista que há nexo de causalidade entre o ocorrido e o objeto da presente ação, sendo que até a Apelante dá o reconhecimento de forma administrativa e agora se opõe a cumprir com sua obrigação frente ao reconhecimento da extensão do grau da invalidez clinicamente comprovada.

II. Dos Honorários de Sucumbência

Insurge-se a Apelante a cerca do valor arbitrados a título de honorários, sem levar em consideração todo o contexto fático do pleito, nível de zelo e o grau de empenho que aplica este patrono.

O CPC/2015 houve por bem reforçar o conceito de que os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar.

Desta forma o STF, em recente pronunciamento sobre o tema, editou a Súmula Vinculante nº 47 (“Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja



satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observa da ordem especial restrita aos créditos dessa natureza").

Desta forma, caso não houvesse atuação profissional e detida, o Apelado não teria visto o reconhecimento de um direito usurpado em detrimento de um viés sede de lucro exacerbado da Apelante, onde parece buscar reduzir cada vez mais os direitos e o número de beneficiados.

Cumpre ao Advogado, ao Judiciário e ao sistema processual, garantir a efetividade e cumprimento da Lei, que é conquistado a cada novo desafio apresentado a um causídico que busca o nível de conhecimento do caso, para assim ter zelo pelo seu cliente.

Os honorários advocatícios devem ser fixados pelo r. juízo, atendidos, para tanto, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo para o seu serviço, do qual é analisado e debatido neste pleito.

Diante disto, percebe-se que a Apelante não tem a mesma visão de reconhecimento por mérito, esforço contínuo e empenho motivacional para que se garanta a busca pelo equilíbrio social por meio da equalização do sistema com a realidade e os que urgem por justiça.

Ante ao tema, podemos utilizar do seguinte entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Recurso Especial. Honorários Advocatícios. Condenação. Distribuição do ônus da sucumbência. Alcance da expressão parte mínima do pedido. - A **sucumbência que autoriza a condenação do vencido pelas despesas e honorários advocatícios**



quando o outro litigante decai de parte mínima do pedido é aquela que se apresenta irrelevante, tanto do ponto de vista jurídico quanto do ponto de vista econômico - A extensão do que seja "parte mínima" do pedido só é apreciável em sede de Recurso Especial quando, a despeito da subjetividade que envolve a fixação dos honorários, haja nos autos dados objetivos que permitam ao julgador aferir a inadequação da subsunção da norma estatuída no parágrafo único do art. 21 do CPC ao caso em concreto. - Tendo a ré sido condenada a pagar à autora prestações alimentícias pelos danos que lhe causou por acidente no trabalho, mas desacolhidos os pedidos direcionados à indenização por danos morais, lucros cessantes e juros compostos não se pode dizer que a autora decaiu de parte mínima do pedido, devendo as verbas honorárias e despesas processuais serem distribuídas e compensadas proporcionalmente pelos litigantes. IV - Recurso Especial a que se dá provimento. (STJ - REsp: 278197 RJ 2000/0094875-6, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 19/12/2000, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.06.2001 p. 151JBCC vol. 192 p. 395). (**Grifos Nossos**)

No mesmo sentido, temos o recente julgado sobre o tema, do qual o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferiu a seguinte ementa:

APELAÇÃO. Falha na prestação dos serviços de empresa de telefonia, porque continuou a enviar à consumidora faturas do serviço no seu valor integral, mesmo após o requerimento de cancelamento do plano contratado. Dano moral não configurado. Fatos que não demonstram ofensa aos direitos da personalidade da autora, sendo limitados à sua esfera patrimonial, o que denota mero aborrecimento cotidiano. Precedente. **O indeferimento do pedido de condenação do réu a pagar compensação pelo dano moral no valor de R\$5.000,00 não pode ser considerado como decaimento de parte mínima do pedido, pois não se mostra irrelevante, jurídica ou economicamente, sendo inaplicável o parágrafo único do artigo 86 do CPC ao caso.** Precedente do E. STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-RJ - APL: 00375908420168190021 RIO DE JANEIRO DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CÍVEL, Relator: CELSO SILVA FILHO, Data de Julgamento: 25/04/2018, VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR, Data de Publicação: 27/04/2018). (**Grifos Nossos**)



Desta forma, não merece prosperar a busca da apelante, no que tange a desqualificação do empenho deste causídico em ver garantidos os direitos de seu cliente, e assim fazer a máxima de que “Sem Advogado, não há Justiça”, como é claramente observado no presente pleito.

Da mesma forma não merece prosperar a tese de que a parte Apelante decaiu em parte mínima do pedido formulado pela parte Apelada.

Sobre o tema, o Egrégio TJRR já manifestou-se em decisão paradigma, do qual trata especificamente do tema ora analisado, conforme a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE. FEITO INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS OUTROS QUE PERMITEM AFERIR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS FATOS E OS DANOS. REGISTROS DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL CORROBORADOS PELO PRONTUÁRIO MÉDICO E LAUDO PERICIAL. DEVER DE INDENIZAR. CONJUNTO PROBATÓRIO SUBSTANCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 85, §2º, DO CPC. VALOR DA CONDENAÇÃO. PRECEDÊNCIA SOBRE OS DEMAIS CRITÉRIOS LEGAIS. VALOR IRRISÓRIO. CRITÉRIO DA EQUIDADE. ARTIGO 85, §8º, DO CPC.** RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRR – AC **0808716-10.2018.8.23.0010**, Rel. Des. MOZARILDO CAVALCANTI, 2ª Turma Cível, julg.: 22/03/2019, public.: 23/04/2019). (**Grifos Nossos**)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE. FEITO INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS OUTROS QUE PERMITEM AFERIR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS FATOS E OS DANOS. REGISTROS DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL CORROBORADOS PELO PRONTUÁRIO MÉDICO E LAUDO PERICIAL. DEVER DE INDENIZAR. CONJUNTO PROVATÓRIO



SUBSTANCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 85, §2º, DO CPC. VALOR DA CONDENAÇÃO.** PRECEDÊNCIA SOBRE OS DEMAIS CRITÉRIOS LEGAIS. **VALOR IRRISÓRIO. CRITÉRIO DA EQUIDADE. ARTIGO 85, §8º, DO CPC.** RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVÍDO. (TJRR – AC **0801865-52.2018.8.23.0010**, Rel. Des. MOZARILDO CAVALCANTI, 2ª Turma Cível, julg.: 22/03/2019, public.: 24/04/2019). (**Grifos Nossos**)

Desta forma, ante ao acima demonstrado, com base em precedentes paradigmas tanto de Tribunais de Justiça de outros estados, quanto deste Egrégio Tribunal do Estado de Roraima, não merece prosperar as alegações da Apelante, e a consequente reforma do r. *decisum* do Juízo de piso.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer aos Nobres Julgadores:

a. que seja apreciada as contrarrazões do Recurso de Apelação:

b. que seja confirmada a r. decisão prolatada pelo Nobre Julgador *a quo* na íntegra, tendo por base o acima exposto e justificado quanto ao direito do Apelado frente a sua incapacidade física motora em decorrência de acidente de trânsito, atestada por laudo pericial, presente nos autos.

c. Da mesma forma não merece prosperar a tese de que a parte Apelante decaiu em parte mínima do pedido formulado pela parte Apelada, tendo por base os precedentes paradigmas (**TJ-RJ - APL: 00375908420168190021**) e (**TJRR – AC 0801865-52.2018.8.23.0010**);

d. que não prospere a busca da Apelante, no que tange a desqualificação do empenho deste causídico



em ver garantidos os direitos de seu cliente, e assim fazer a máxima de que “Sem Advogado, não há Justiça”, como é claramente observado no presente pleito, e caso prospere, **em ultimo caso**, que sejam os honorários arbitrados no percentual máximo de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, CPC/15;

Termos em que,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 1 de julho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR 515 – A
OAB/RR 62.590

Data: 02/07/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA ÁREA RECURSAL

Complemento: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Por: Eduarda Araujo de Oliveira

Data: 19/10/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Da instância superior. Apelação 0801347-91.2020.8.23.0010.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA
- CALCULO

2687826- C3/ 2020-00154/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08013479120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PASCOAL MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 21 de outubro de 2020.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

~



Nº DA CONTA JUDICIAL
3000113724685

| | | | |
|---|-------------------------------------|--|------------------------------------|
| Nº DA PARCELA 0 | DATA DO DEPÓSITO 12/08/2020 | AGÊNCIA (PREF / DV) 3797 | TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL |
| DATA DA GUIA 12/08/2020 | Nº DA GUIA 2687826 | Nº DO PROCESSO 08013479120208230010 | TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA |
| COMARCA BOA VISTA | ORGÃO/VARA 6 VARA CIVEL RESIDUAL | DEPOSITANTE RÉU | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1976,92 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA Juridico | CPF / CNPJ |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE PASCOAL MONTEIRO | | TIPO DE PESSOA Fisica | CPF / CNPJ 20210108304 |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 226B93EEE7D23026 | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | |



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV7U GGD3X VYRAZ DGCUY

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

| Dados básicos informados para cálculo | |
|---------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | |
| Valor Nominal | R\$ 843,75 |
| Indexador e metodologia de cálculo | ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Fevereiro/2018 a Julho/2020 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 15/01/2020 a 17/08/2020 |

| Dados calculados | | |
|---------------------------------|----------|-------------------|
| Fator de correção do período | 881 dias | 1,082087 |
| Percentual correspondente | 881 dias | 8,208668 % |
| Valor corrigido para 01/07/2020 | (=) | R\$ 913,01 |
| Juros(215 dias-7,00000%) | (+) | R\$ 63,91 |
| Sub Total | (=) | R\$ 976,92 |
| Valor total | (=) | R\$ 976,92 |

+ HONORARIOS R\$1.000,00 = **R\$ 1.976,92**



Data: 29/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA

2687826- C3/ 2020-00154/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08013479120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PASCOAL MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI, 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 28 de outubro de 2020.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

~



86640000002-6 71720574106-8 02020091600-3 10200052751-9

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|---|--|----------------------------------|
| Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA | CNPJ: 05.741.060/0001-89 | Agência: 3797-4 | Conta: 51669-4 | Valor do Documento: R\$ 271,72 | Vencimento: 16/09/2020 |
| Comarca: BOA VISTA | Nº G.A.J.: 010.20.0052751 | Valor da Causa: R\$ 13.500,00 | Processo: 0801347-91.2020.8.23.0010 | | |
| Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | | | | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 | Autenticação Mecânica |





86640000002-6 71720574106-8 02020091600-3 10200052751-9

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| | | | | | |
|---|-------------------------------------|---|---|--|----------------------------------|
| Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA | CNPJ: 05.741.060/0001-89 | Agência: 3797-4 | Conta: 51669-4 | Valor do Documento: R\$ 271,72 | Vencimento: 16/09/2020 |
| Comarca: BOA VISTA | Nº G.A.J.: 010.20.0052751 | Valor da Causa: R\$ 13.500,00 | Processo: 0801347-91.2020.8.23.0010 | | |
| Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | | | | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 | |
| Descrição das receitas | | | | | |
| 01. CUSTAS FINAIS | | | | | Valor R\$ R\$ 271,72 |
| OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA. | | | | | R\$ 271,72 |





Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA | Nº DA GUIA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL | TIPO DE JUSTIÇA |
|---|---|----------------------|---------------------|----------------------|-------------------------|
| 08/09/2020 | 0102000052751 | 08/09/2020 | 0 | 0 | ESTADUAL |
| UF/COMARCA | | Nº DO PROCESSO | | | |
| RR | | 08013479120208230010 | | | |
| ORGÃO/VARA | Vara Cível | DEPOSITANTE | RÉU | | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | Jurídica | | 271,72 | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | JOSE PASCOAL MONTEIRO | TIPO DE PESSOA | | CPF / CNPJ | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | EAF47B8589A5C5F0 | FÍSICA | | 09248608000104 | |
| código de barras | 86640000002 6 71720574106 8 02020091600 3 10200052751 9 | | | CPF / CNPJ | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ6P XYJC8 GUJDJ H3UMR



10/11/2020: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 10/11/2020

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA

Data: 10/11/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA OUTRO JUÍZO

Complemento: 6ª Vara Cível - Subsecretaria de Cumprimento de Sentença - Ímpar

Por: KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA

Data: 14/12/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE PASCAL MONTEIRO (nome civil JOSE PASCAL MONTEIRO) com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 60)
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (21/10/2020)

Por: Humberto Almeida de Souza

Data: 21/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE PASCAL MONTEIRO (nome civil JOSE PASCAL MONTEIRO)) em 21/01/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (21/10/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 21/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (21/10/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Exped. de Alvara - Dados Bancarios BB



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.^o 0801347-91.2020.8.23.0010

JOSE PASCAL MONTEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** referente ao Ep. 60 (Juntada de Petição de Comprovante e/ou Documento da Parte), e requerendo o que se segue:

Tendo em vista o cumprimento do r. Decisum exarado pelo respeitável Juízo no **Ep. 45**, conforme fora certificado o pagamento da condenação pela Requerida no **Ep. 60.2**, e assim a parte Requerente não se opõe ao valor depositado em conta judicial vinculado ao pleito.

Desta forma, **puqna** pelo deferimento de expedição de alvará, de valor depositado em conta judicial vinculado ao processo em tela, no importe de **R\$ 1.976,92 (um mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)**.

Sendo assim, neste ato são apresentados os dados bancários, conforme Portaria Conjunta nº 06 do TJRR, para a devida transferência do valor disponível em favor da parte Exequente, conforme dados de CPF a seguir, do qual é utilizado pelo escritório deste causídico exclusivamente para depósitos:



- 1 – Tipo de Beneficiário: **Pessoa Física**
- 3 – Tipo de Crédito: **Conta Corrente**
- 4 - Agência: **5076-8 (Banco do Brasil)**
- 5 – Número da Conta: **23.481-8**
- 6- Favorecido: **Thiago Amorim dos Santos**
- 7- CPF: **675.439.602-49**

Por fim, após o efetivo saque dos referido alvará, e
efetivas baixas de estilo, que seja realizado o arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A

22/12/2020: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 22/12/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Por: Humberto Almeida de Souza